



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.548 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1954

PORTARIA N. 25 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a proposta constante do Ofício n. GS-O 64 de 25 de janeiro de 1954, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

**RESOLVE:**  
Pôr a disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem ônus para o Estado, Renato Martin Rodrigues, Guarda Civil de 1.ª classe n. 34 da Inspetoria da Guarda Civil.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954.

**GEN. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**  
Governador do Estado

PORTARIA N. 26 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a proposta constante do Ofício n. GS-O-74 de 22 de janeiro de 1954, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

**RESOLVE:**  
Pôr a disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem ônus para o Estado, Caricia Helena Sarmento Ladislau, ocupante efetiva, do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar do Interior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954.

**Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Loureiro Alves Conceição, para exercer, em comissão, o cargo de "Diretor", padrão R, do Quadro Único, lotado no Educandário Monteiro Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954.

**Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**  
Governador do Estado

**Artur Claudio Melo,**  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 — DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 25 de janeiro de 1954, que exonerou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heliodoro Santos Arruda, do cargo de

"Promotor", padrão R, do Quadro Único, lotado na Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**  
Governador do Estado  
**Artur Claudio Melo,**  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 16-2-54.

**Petições:**  
N. 099, de José Antônio de Oliveira, residente em Benevides, oferece por venda ao Estado uma casa de sua propriedade no valor de Cr\$ 90.000,00. — A consideração da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

N. 096, de Raimundo Paes Barreto, sinaleiro de 1.ª classe, n. 5, da DET, solicita licença especial — "Ao exame e parecer do Departamento do Pessoal".

N. 095, de Raimundo Ferreira Filho, guarda civil de 3.ª classe, n. 216, solicita equiparação aos Funcionários Públicos Civis do Estado — "Ao Departamento do Pessoal, para exame e parecer".

N. 094, de Otoni Soares de Azevedo, sinaleiro de 2.ª classe, n. 48, da DET, solicita licença saúde — "Ao exame e parecer do Departamento do Pessoal".

N. 093, de Fernando Carlos da Silva, 3.º fiscal, n. 6, da I. G. C., solicita licença saúde — "Ao parecer do Departamento do Pessoal".

N. 0111, de José do Amaral Sá e outros, oficiais da Justiça do Cível e comércio da Comarca da capital, solicitam sejam contemplados com a mesma gratificação distribuída aos oficiais de justiça que trabalham na Repartição Criminal — "Ao exame e parecer do Departamento do Pessoal".

**Ofícios:**  
N. 41, do Departamento de Assistência aos Municípios, acusando o recebimento da circular n. 1, de 19-1-54 — SIJ — "Ao dossier".

N. 46, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminha o pedido de aposentadoria do guarda civil de 3.ª classe n. 284, Benedito Lopes Soares — "Ao exame e parecer do Departamento do Pessoal".

N. 39, do Departamento de

Assistência aos Municípios — comunicação. "Ciente — Arquivar-se".

**Boletins:**  
N. 33, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 11-2-54 — "Ciente. Arquivar-se".

N. 34, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 12-2-54 — "Ciente. Arquivar-se".

N. 35, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 13-2-54 — "Ciente. Arquivar-se".

N. 36, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 13-2-54 — "Ciente. Arquivar-se".

N. 37, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 16-2-54 — "Ciente. Arquivar-se".

N. 38, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 19-2-54 — "Ciente. Arquivar-se".

N. 39, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 18-2-54 — "Ciente. Arquivar-se".

N. 40, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 19-2-54 — "Ciente. Arquivar-se".

Em 16/2/54

**Memoranda:**  
N. 15024, do Banco de Crédito da Amazônia, acusa o recebimento da importância de Cr\$ 64.000,00, 4.ª prestação do empréstimo do Governo do Estado — "A Secretária de Finanças".

Em 20/2/54  
**Petições:**  
N. 0115, de Tertuliano Ferreira Rodrigues, residente nesta cidade, solicita o internamento do menor Otavio Ferreira dos Santos, no Educandário "Monteiro Lobato" — "Junte o requerente atestado de pobreza".

N. 0118, de Peri Cirilo Alves, despachante estadual, solicita uma cópia autêntica do decreto de sua nomeação — "A Diretoria do Expediente, para atender".

N. 34, da Procuradoria Geral do Estado, encaminha petição n. 0117, do dr. Teofilo Americo Machado de Carvalho, promotor público do interior, com exercício em Muaná, solicita licença especial — "Opine o Departamento do Pessoal".

**Ofícios:**  
N. 45, do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo relatório das atividades daquela repartição durante o ano de 1953 — "Ao dossier".

N. 18, do Asilo "D. Macedo Costa" — Remete boletim do movimento mensal dos internos, durante o mês de janeiro — "Publique-se na I. O.". Sin. da Prefeitura Municipal de Araticú, solicita entrega de saldo de crédito existente no DAM — "Ao D. A. M. para informar o saldo verdadeiro".

N. 184, do Tribunal Regional do Pará, acusa o recebimento do ofício circular n. 6, de 17-2-54 — "Arquivar-se".

N. 84, da Chefia de Gabinete do Governo do Estado, transcreve telegrama do Cel. Ribamar Campos, comandante do 23.º B. C. de Fortaleza, apresentando agradecimentos — "Dê-se ciência do telegrama à Inspetoria da G. C.". Em 19-2-54

N. 96, da Câmara Municipal de Belém, solicita providências para que os ônibus Sacramento dr. Freitas, voltem a trafegar pela avenida dr. Freitas — "A D. E. T., por intermédio do D. E. S. P., para verificar a possibilidade de atender".

N. 97, do 14.º Batalhão de Caçadores — Floriápolis — acusando o recebimento do ofício 716-53/GGG, de 19-12-53 — "Ao Gabinete".

N. 47, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remete petição n. 0110, de Juraci Cahn, chefe do serviço de Identificação Criminal e Estatística, solicitando licença especial — "Ao Departamento do Pessoal, para exame e parecer".

Sin. da Delegacia Especial de Polícia em Jacundá em anêxia a carta n. 125/53, de Sebastião Simões, escrivão daquela Delegacia, solicitando sua nomeação para o citado cargo — "Em face da informação supra, arquivar-se".

Em 17-2-54  
**Telegramas:**  
N. 34, de Abdon da Mata Bastista, comissário de Polícia em Itaituba, comunica ter assumido o cargo de delegado, por motivo da exoneração do titular — "Arquivar-se".

Em 19-2-54  
N. 31, de Araújo Cavalcanti, Secretário-Geral da Associação Brasileira dos Municípios, no Rio de Janeiro, solicitando relação nominal dos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais do Interior — "Remeta-se ao solicitante a relação, por cópia".

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão Remeter o Expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira Redator-chefe:

Assinaturas Belém:

Anual . . . . . 260,00 Semestral . . . . . 140,00 Número avulso . . . . . 1,00

Número atrasado, por ano . . . . . 1,50 Estados e Municípios:

Anual . . . . . 300,00 Semestral . . . . . 150,00

Exterior:

Anual . . . . . 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . 600,00 Página, por 1 vez . . . 600,00 1/2 Página, por 1 vez . . . 300,00 Centímetros de colunas: Por vez . . . . . 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e, as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

ASILO D. MACEDO COSTA Movimento de asilados, em 31 de janeiro de 1954. Passados do dia anterior — Nacionais — Sexo masculino, adultos, 52; menores, 3. Sexo feminino, adultos, 80; menores, 3. Estrangeiros — Sexo masculino, adultos, 8. Sexo feminino, adultos, 2. Entradas — Nacionais — Sexo masculino, 1. Sexo feminino, adulto, 1. Total, 150. Saídas — Por ordem superior — Nacionais — Sexo masculino, adultos, 3. Por óbito — Nacionais — Sexo masculino, adulto, 1. Sexo feminino, adultos, 2. Sexo feminino, adulto, 1. Total, 143. Enfermaria do Asilo: Passados do dia anterior — Na-

cionais — Sexo masculino, adultos, 8. Sexo feminino, adultos, 26; menores, 2. Estrangeiros — Sexo masculino, adultos, 3. Sexo feminino, adulto, 1. Total, 40. Tiveram baixa: — Nacionais — Sexo feminino, adultos, 5. Total, 5. Tiveram alta: — Nacionais — Sexo feminino, adultos, 2. Total, 2. Faleceram — Nacionais — Sexo masculino, adulto, 1. Sexo feminino, adultos, 2. Estrangeiros — Sexo masculino, 1. Total, 4. Existentes — Nacionais — Sexo masculino, adultos, 7. Sexo feminino, 27; menores, 2. Estrangeiros — Sexo masculino, adultos, 21. Sexo feminino, adulto, 1. Total, 39.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar proferiu os seguintes despachos: Em 23/2/54 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (pedindo informação) — Ao D. D., para informar.

Secretaria de Educação e Cultura (orçamento para os conserto de móveis do Grupo Escolar "Professora Anésia") — Ao D. de Contabilidade, para empenho na forma regular.

Coletoria de Rendas do Estado em Anajás (encaminhado folha de pagamento dos funcionários da Coletoria de Anajás) — A Seção de Coletorias, para exame e pronunciamento.

Secretaria da Delegação Paranaense do I Congresso Nacional de Intelectuais (pedindo auxílio de Cr\$ 15.000,00) — Não existem recursos orçamentários para atendimento do pedido.

Inspetoria da Guarda Civil (participação) — Oficie-se agradecendo a patriótica colaboração do Sr. Comandante da Guarda Civil.

Telegrama da Coletoria Estadual de Tucuruí, (fazendo consulta sobre o pagamento do aluguel da casa onde funciona aquela Exatoria) — A Seção de Coletorias, para informar.

Petição de Raimunda de Vasconcelos Santos (solicitando juntada do processo n. 14.610) — Ao Conselho de Fazenda, para exame e pronunciamento.

Carta de Pedro Azevedo dos Santos (solicitando a continuação do auxílio de uma bolsa de estudos, para seu filho Raimundo Tomaz Melo dos Santos) — Ao D. de Contabilidade, para informar.

Secretaria de Estado de Produção (solicitando aquisição de veículo) — De-se conhecimento do despacho do Sr. General Governador ao Sr. Secretário de Produção.

Departamento do Pessoal (remetendo cópias de contratos de Varlene de Jesus Cascais Ferreira e Maria Lúcia Tavares) — Oficie-se ao Tribunal de Contas, remetendo os contratos de que é objeto este expediente.

Memorandos da Caixa Econômica Federal, neste Estado, sob os protocolos ns. 3395, 3396, 3397, 3398, 3399, 3400 e 3403 — Ao D. de Contabilidade, para as devidas providências.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (comunicação) — Remeta-se este expediente ao Sr. Diretor do D. E., para seu conhecimento e providências que julgar oportunas.

Gabinete do Governador (remetendo frequência do funcionário Raimundo Pereira de Sousa) — Ao D. do Pessoal, para os fins devidos.

Eunice Maria Figueiredo (designação) — 1.º ao D. do Pessoal para anotar. 2.º Retorne o processo à S. E. C.

Juiz de Direito da 3.ª Vara (fazendo uma comunicação com referência ao Sr. Joaquim de Moraes Bittencourt) — Oficie-se ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª

Vara nos termos do despacho supra do Sr. General Governador. Prefeitura Municipal de Monte Alegre (pedindo auxílio de Cr\$ 10.000,00) — Ao D. de Contabilidade, para empenhar a despesa à conta de "Eventuais" fazendo posteriormente remessa do mesmo à Coletoria do Estado em Monte Alegre.

J. R. Dias, (requerendo o pagamento do saldo de Cr\$ 11.000,00, referente a 4.ª prestação dos serviços de concertos, executados, na lancha "Inspetor Pinto Marques", da fiscalização do Estado) — Ao D. de Contabilidade, para empenhar a quantia de Cr\$ 11.000,00 na forma regular.

Matacouturo do Maguari (balancete do mês de dezembro de 1953) — Ao D. de Contabilidade, para exame e pronunciamento.

Departamento de Estatística (encaminhando empenho e fatura referente ao aluguel do equipamento I. B. M. instalado neste Departamento) — Ao D. de Contabilidade, para as devidas anotações; depois ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Departamento do Pessoal, (solicitando pagamento de gratificação de funcionários) — Ao D. de Contabilidade, e ao D. D., para empenho e pagamento.

Departamento de Estatística (solicitando pagamento de Cr\$ 1.500,00) — Ao D. de Contabilidade, para anotar o empenho, depois ao D. D., para pagamento.

Departamento do Pessoal, remetendo folha de pagamento) — Ao D. D., para informar.

Escola Normal Rural Antonio Lemos (requisição de gêneros) — Ao D. Material, para atender.

Posto Fiscal do Estado em Cocal (remetendo ficha individual, de Aurino Barbosa Vulcão, Fermo Peixoto Leite, e Manoel Monfredo de Pinho) — Ao D. do Pessoal, para os fins de direito.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (encaminhando empenho) — Ao D. de Contabilidade, para empenho na forma regular.

Secretaria de Estado de Produção (encaminhando empenho), solicitado numerário) — Ao D. de Despesa, para processar o pagamento em termos.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, (pedido de licença para tratamento de saúde, do bacharel Raimundo Fátua Costa) — Ao D. do Pessoal, para anotar e dizer.

Secretaria de Estado de Produção (requisição de material) — Ao D. do Material, para atender.

Escola Normal Rural Antonio Lemos (requisição de material) — Ao D. do Material, para atender.

Departamento de Estatística (solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde da funcionária Izidia Gomes Atadem) — Ao D. do Pessoal, para cumprir o despacho supra do Sr. General Governador do Estado.

Departamento de Estradas de Rodagem (solicitando pagamento) — Ao D. D., para informar.

Procurações de Elvira Pinheiro, Tereza de Moraes Carneiro, Ruth Tereza de Albuquerque, Ar-

agnan Barbosa de Amorim, —  
Averbe-se no D. D.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**  
**TESOURARIA**

SALDO do dia 20 de fevereiro de 1954	2.327.462,70
Renda do dia 22 de fevereiro de 1954	303.480,70
<b>SOMA</b>	<b>2.630.943,40</b>
Pagamentos efetuados no dia 22/2/1954	554.064,30
<b>SALDO para o dia 23/2/1954</b>	<b>2.076.879,10</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro	1.889.598,60
Em documentos	177.280,50
<b>TOTAL</b>	<b>2.076.879,10</b>

Belém (Pará), 22 de fevereiro de 1954.  
Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. A. Nunes, tesoureiro.

**PAGAMENTO**

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 24 de fevereiro de 1954, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:  
Pessoal Fixo e Variável;  
Folhas Suplementares de professoras de grupos escolares do interior, referente ao mês de fevereiro, Reformados — Disponibilidade — Pensionados e Reserva Remunerada.  
Diaristas:  
Matadouro do Maguari.  
Custeios:  
Departamento Estadual de Segurança Pública.  
Diversos:  
Dr. Osvaldo Pojucan Tavares, J. Dias Paes e Affonso Ramos & Cia.  
Restos a pagar:  
Tobias Mendes Ferreira.

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.  
Em 22/2/54  
N. 924, de B. M. Costa & Cia. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
N. 920, de Domingos Salim Miranda — Ao fiscal do distrito, para informar.  
N. 155, da Secretaria de Economia e Finanças — A 2.ª seção, para registro e, em seguida, devolver.  
N. 625, do Serviço Especial de Saúde Pública; S/n, da Secretaria de Saúde Pública e 622, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
N. 3, da Coletoria de Nova-Timboetea — A Superintendência da Fiscalização.  
N. 457, de The Texas Cia. (South America) Ltda. — A Seção de Fiscalização.  
Ns. 925, de J. Teixeira & Cia. e 926, da Usina "Igoronhon" — Ao Sr. conferente do armazém onde se opera a descarga para assistir e informar.  
N. 922, de S. R. Lima — Ao fiscal do distrito, para informar.  
N. 928, de José Maria Archer da Silva — A 1.ª seção, para os devidos fins.  
N. 927, de Manoel Moutinho — A Seção de Fiscalização.  
N. 817, de Edison Barros de Oliveira — Arquivar-se.  
N. 40, da Secretaria de Estado de Produção — Arquivar-se.  
N. 9, da Coletoria de Breves e 36, da Coletoria de Igarapé-açu, S/n, da Coletoria de Currálio — A Superintendência da Fiscalização.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO**

TRIMESTRE DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1953

Conforme verifica-se no quadro

N. 899, de Raimundo Pinheiro Lobo — Encaminhe-se por intermédio da Secretaria de Finanças.  
N. 932, de A. Fonseca & Cia. — A 1.ª seção, para culcular o depósito.  
N. 921, de Miller Fischer & Cia. — Ao funcionário em serviço na Doca Sousa Franco.  
N. 8, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre — Proceda o Posto Fiscal a cobrança do imposto relativo à diferença.  
N. 930, da Companhia Paranaense de Latex — Ao Sr. chefe do posto fiscal do Guamá, para assistir e informar.  
N. 929, da Companhia Paranaense de Latex — Como pede. Ao Sr. chefe do posto fiscal do Guamá, para os devidos fins.  
N. 214, da Secretaria de Estado de Produção — Verificado, embarque-se.  
N. 706, de W. O. Alonso. O suplicante é comerciante registrado nesta repartição e, como tal, pagou real o imposto no ato da entrada da mercadoria. O imposto é devido e se torna exigível no momento da venda. — Deiro, entretanto o pedido, visto se achar apurada a culpa da repartição no caso. Faça-se no despacho referência à guia de pagamento.  
Ns. 935, de M. M. Gouvêa; 936, de J. Fonseca & Cia.; 934, de José R. da Costa — A Seção de Fiscalização.  
N. 933, do Moinho Paulista Lda. — Diga a Superintendência da Fiscalização.  
N. 943, da Indústria Arrozreira Ltda. — Estando justificando o retardamento de remessa da mercadoria, por falta de transporte, aceitem-se os documentos para despacho.  
N. 940, da Importadora & Exportadora Ltda. — A 1.ª seção, para processar o depósito.  
N. 938, de Alzira Ferreira de Abreu Coelho — 941, de Raimundo Girard — Verificado, embarque-se.  
N. 942, da Empresa Convial Ltda. Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
N. 106, da Inspeção Regional de Estatística Municipal — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
N. 54, do Departamento de Assistência aos Municípios — A Contadoria.  
N. 6273, de A. Dias Justino — A Superintendência da Fiscalização, para os devidos fins.  
N. 944, de M. S. Caldeira & Cia. — A Seção de Fiscalização.  
Em 20/2/54  
N. 915, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, como requer.  
N. 80, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — A 1.ª seção, para revalidar os atestados juntos.  
N. 916, de João Maurício dos Santos — A Superintendência da Fiscalização.  
N. 6575, de Osmarino Cardoso da Rocha — A 1.ª seção, para revalidar o atestado junto, a vista da informação supra.  
N. 917, de Eichara Abidão — Verificado, embarque-se.  
N. 847, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — A 2.ª seção, e em seguida, à 1.ª seção, para juntar o despacho.  
N. 258, da Companhia Automotriz Brasileira Ltda. — A Superintendência da Fiscalização, para notificar.  
N. 8, da Prefeitura de Monte Alegre — Ao funcionário em serviço no posto fiscal em Icoaraci, para seu conhecimento e devidos fins.  
N. 918, de Valdez Ferreira — Ao fiscal do distrito, para informar.  
Ns. 910, de J. Raposo e 920; de Domingos Salim Miranda — Ao fiscal do distrito, para informar.

abaixo, foi pouco menor o movimento de leitores, neste trimestre, em relação ao trimestre anterior. Meses de outubro a dezembro — Anos de 1952 e 1953 — Frequên-

cias — 2.654 e 2.174. — Obras consultadas — 2.699 e 2.456.

Obras consultadas:  
O total de obras consultadas foi de 2.456, incluindo-se neste total o de jornais diários expostos no salão, que somou o total de 2.174 consultas.

O movimento de obras, discriminadas segundo a classificação decimal, adotada e recomendada pelo Instituto Nacional do Livro foi a seguinte:  
Classe 0 — (Obras gerais) — 2.214.  
Classe 1 — (Filosofia) — 2.  
Classe 2 — (Religião-Teologia) — 1.  
Classe 3 — (Ciências sociais) — 62.  
Classe 4 — (Filologia) — 12.  
Classe 5 — (Ciências puras) — 19.  
Classe 6 — (Ciências aplicadas) — 8.  
Classe 7 — (Belas artes) — 3.  
Classe 8 — (Literatura) — 85.  
Classe 9 — (História-Geografia) — 50.  
Total — 2.456.

Frequência por idade:  
De 10 a 15 anos — 161.  
De 16 a 20 anos — 862.  
De 21 a 25 anos — 308.  
De 26 a 30 anos — 123.  
De 31 a 35 anos — 115.  
De 41 a 50 anos — 500.  
De 50 em diante — 59.  
Total — 2.174.

Frequência por profissão:  
Estudantes — 924.  
Comerciantes — 616.  
Funcionários Públicos Estaduais e Federais — 100.  
Escriturários — 89.  
Militares — 77.  
Comerciantes — 57.  
Engenheiros, médicos e advogados — 46.  
Professores — 15.

Contabilistas — 12.  
Total — 2.174.

Autores mais consultados:  
Miguel Du Piu e Almeida — Fatos econômicos.  
Torquato Tasso — Jerusalém Libertada.  
Aarão Reis — E. Política, Finanças e Contabilidade.  
Luiz de Camões — Os Luziadas.  
Padre Vieira — Os Sermões.  
Edgar Wallace — O Gabinete n. 13.  
Diversos — Dicionário Internacional.

Autores paraenses:  
J. Eustáquio de Azevedo — Vindimas.  
Misael Seixas — Estudos e Paisagens.  
Ernesto Cruz — Na terra das Igaçabas e Prociãos dos Séculos.  
Obras recebidas:  
Em outubro:  
Obras — 30; Revistas — 13; Boletins — 16; Diversos — 16; Anais — 3; Relatórios — 3; Jornais — 781.

Em novembro:  
Obras — 23; Revistas — 8; Boletins — 11; Diversos — 20; Relatórios — 2; Jornais — 612.

Em dezembro:  
Obras — 54; Revistas — 5; Boletins — 25; Diversos — 42; Relatório — 1; Jornais — 488.

Outras informações:  
Aos 11 dias do mês de outubro de 1953, faleceu o sr. João Azevedo dos Santos, arquivista, padrão L, que foi funcionário nesta B. A. P. durante 21 anos. Funcionário zeloso dos seus afazeres, foi bastante sentido o seu falecimento, por parte de todos os seus colegas de repartição. Biblioteca e Arquivo Público, 28 de janeiro de 1954. — Ajanary Cruz, bibliotecário, respondendo pela diretoria.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

Em 22/2/54  
Petições:  
0344—De Miranda & Cia. (propondo venda de cimento) — Sr. Secretário de Economia e Finanças: — Esta S. O. T. V. não necessita de cimento em larga escala para depósito porque, normalmente, as obras são feitas por empreitada.  
0299—De Jacob Aarão Serruya (solicitando reconsideração do despacho sobre terras no Município de Ananindeua) — A Secretaria de Produção.  
2696—De Simplício Pereira de Farias (requerendo compra de terras em Guamá) — Ao Serviço de Terras.  
0392—De Josino Figueiredo dos Santos (sobre terras em Oriximiná) — o Serviço de Terras.  
0398—De Dina Nunes do Nascimento (faz solicitação) — Ao Serviço de Terras.  
2655—De Tadashi Onomata e outros (sobre terras em Óbidos) — Solicito o parecer do Secretário de Produção.  
Telegramas:  
N. 0359, do Delegado de Polícia de Tucuruí, sobre castanheis — o S. C. R.  
Memorandum:  
N. 0407, do Gabinete do Governador, solicitando a instalação de uma torneira pública na Vila Virgínia — Ao D. E. A.

Ofícios:  
N. 0403, do Departamento Estadual de Águas, faz solicitação — A S. E. F.  
N. 0410, do Serviço de Transporte do Estado, remetendo frequência do motorista José Rodrigues do Carmo — Ao Instituto Lauro Sodré.  
N. 0411, do Serviço de Transporte do Estado, encaminhando frequência do motorista

Antônio Ferreira dos Santos. lotado na S. E. C. — S. E. C.  
N. 0409, do Serviço de Transporte do Estado, encaminhando folha de pagamento de diaristas) — Ao Departamento do Pessoal.  
N. 0395, da Fundação Brasil Central (solicitando terras pertencentes a E. F. do Tocantins — Ao Serviço de Terras.

N. 0408, do Serviço de Transporte do Estado, remetendo N. 0296, da Secretaria de folha de pagamento e frequência — Ao Departamento do Pessoal. Educação e Cultura, solicitando reparos no prédio onde funciona o G. E. José Bonifácio) — Ao mestre Sebastião.

N. 0386, do Presídio São José, faz solicitação — A Secretaria do Interior e Justiça.

N. 0406, da Secretaria de Educação e Cultura, comunicando a frequência da funcionária Lucimar C. de Almeida — Ao expediente para atender e arquivar.

N. 0394, da Câmara Municipal de Belém, encaminhando abaixo-assinado — Ao D. E. A.

N. 3055, do Serviço de Cadastro Rural, sobre pau-rosa em Santarém — Ao S. C. R.

N. 0294, da Inspeção de Guarda Civil, solicitando fornecimento de materiais — A Secretaria do Interior e Justiça.

N. 2977, da Delegacia de Polícia de Acará, solicitando providências — Ao Serviço de Terras.

N. 0401, do Serviço de Transporte do Estado, comunicando, que ultrapassou de 850 litros a quota de gasolina do mês de janeiro. — Ao Sr. Ten. Cel. Diretor do D. E. S. P. de quem solicito providências sobre a indenização do excesso de gasolina.

Autos:  
N. 2826—Autos de medição e discriminação no Município de João Coelho em que é discriminante Sebastião Borges da Costa — Mantenho minha sentença de fls. 51.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 36 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954  
O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

A escala de férias dos funcionários do Departamento de Fomento, confeccionada de acordo com o art. 6.º do Decreto-Lei n. 749 de 24/12/1953, para o ano de 1954 será a seguinte:

Raimundo Farias de Araújo, de 1 a 30 de 4/54.  
Maria de Nazaré Morais, de 1 a 30 de 6/54.  
Bernardo da Paixão Trindade, de 1 a 30 de 7/54.  
Joaquim Corrêa da Costa, de 1 a 30 de 8/54.  
Valdemar Alves da Silva, de 1 a 30 de 9/54.  
Raimundo Ribeiro Moreira, de 1 a 30 de 9/54.  
Maria Rodrigues Cal, de 1 a 30 de 10/54.  
Oscar da Gama Feio, de 1 a 30 de 10/54.  
Samuel Rodrigues Cardoso, de 1 a 30 de 11/54.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário de Estado de Produção, 22 de fevereiro de 1954.  
(a.) Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado.

Petições:

Em 22/2/54

709 — De Magno e Silva — Ao D. C.  
572 — De João de Lima.  
615 — De Secordina Rodrigues Chaves.

635 — De Eleotero Taveira dos Santos.  
636 — De Eleotero Taveira dos Santos.  
642 — De Antonio Severo da Mota.  
716 — De Manoel Mercê — Ao D. C., para expedir o Título definitivo.  
592 — De Raimundo Frota.  
993 — De Cicero José dos Santos — Ao D. C. para expedir o título definitivo.

Ofício:  
N. 45, do Departamento de Classificação e Produtos — Ao D. A. para arquivar.

Processo:  
N. 178, de Andrade & Irmãos — Solicitando por compra um moinho e respectivo motor para beneficiamento de arroz — Ao D. A. para arquivar.

Carta:  
N. 691, de José Clementino Pismel — Ao D. A.

## TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "Ad Referendum" do Plenário:

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 161 do Regimento Interno, Orçanda da Luz Maia, para exercer, em substituição, o cargo de "Datilógrafo", padrão M, lotado na Secretaria desta Assembléia durante o impedimento da titular efetiva, Isenilza Patello Colares, a partir de 2 de janeiro do corrente ano.  
Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1954.

(aa.) Abel Martins e Silva, Presidente — Augusto Pereira Corrêa, 1.º Secretário — Fernando Rebelo Magalhães 2.º Secretário.

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermógenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Antonio Lima dos Santos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço pertence a quadra Apertada Hora, Caripunas, 9 de Janeiro e Alcindo Cabela, de onde dista 30,50 metros. Frente: 8,35 metros. Fundos: 51,50 metros. Com uma área de 430,02 metros quadrados, e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o prédio de esquina, e à esquerda, com o imóvel n. 19. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 15.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 3 de fevereiro de 1954 (a) Hermógenes Condurú, Secretário de Obras.  
T-7.050-5, 14 e 24/2/54—Cr\$ 120,00

## Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermógenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Arthur Sá e Souza Oliveira requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado na Vila do Mosqueiro, na localidade do Farol, nas proximidades da Colonia de Feiras, na estrada de B. M. A. C. ocupando o lote n. 2, de acordo com o loteamento feito pelo D. P. A. C. e é aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, medindo 12,00 mts. de frente por 42,20 mts. de fundos.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Paulo Guilherme Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de fevereiro de 1954. — (a) Hermógenes Condurú, secretário de obras.  
(T. — 7242 — 24/2 — 4 e 14/13/54 Cr\$ 120,00)

## Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermógenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antonio Almeida de Oliveira Palha requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em

apreço pertence a Vila do Mosqueiro, na localidade do Farol, nas proximidades da Colonia de Feira na estrada do B. M. A. C. ocupando o lote n. 1, de acordo com o loteamento feito pelo D.P.A. C. medindo 11,20 mts. de frente por 42,20 mts. de fundos, aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de fevereiro de 1954. — (a) Hermógenes Condurú, secretário de obras.

(T. — 7241 — 24/2 — 4 e 14/13/54 —

## SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

S. A. P. S.

## Concorrência Pública para a venda de Telhas de Alumínio

Acha-se exposto no Armazem Distribuidor desta Delegacia, à Praça Magalhães, esquina com a Rua Municipalidade, para venda aos interessados, na base de ... Cr\$ 160,00 a unidade, um lote contendo 1.185 telhas de alumínio, novas, tamanho 2,4x0,66.

Ressaltando que a forma de pagamento é à vista, informamos que as propostas de compra, deverão ser dirigidas à sede desta Delegacia em envelope lacrado, sendo aceitas somente as de valor igual ou superior ao preço base, acima citado.

A abertura das propostas será feita na presença dos interessados, às 10 horas do dia 1.º de março vindouro, no gabinete do Sr. Delegado Regional.

Belém, 22 de fevereiro de 1954.  
(a) Antonio Caetano, Delegado Regional.

(Ext. — 23, 24 e 25/2/54)

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

## FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO

## PARA'

## EDITAL

## 2.º Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, e por deliberação do Conselho Técnico-Administrativo de acordo com os dispositivos do Decreto-Lei n. 9.154, de 8 de abril de 1946, ficará aberta na Secretaria da Faculdade, desde às 8 horas do dia 23 às 11 horas do dia 27 do corrente, a inscrição ao segundo concurso de habilitação, à matrícula na 1.ª série do curso farmacêutico.

Poderá requerer a inscrição ao referido concurso o candi-

dato que satisfazer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio "Pedro II" ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1934, inclusive a segunda época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatório parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931 e 22.106 a 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936 ou se até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1.º do art. 47 do mesmo Decreto combinado com o art. 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934; ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador do certificado de licença clássica;

h) ser portador do certificado de licença científica.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Diretor, isento de selo.

I — Certidão de idade;

II — Carteira de identidade;

III — atestado de idoneidade moral;

IV — atestado de sanidade física e mental;

V — histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (duas vias);

VI — pagamento da respectiva taxa;

VII — prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões e existência de certificado de exame em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, 23 de fevereiro de 1954.

Visto: — Dalila S. Coêlho da Silva, Secretário.  
(a.) Adarezer Coêlho da Silva, Diretor.

(Ext. 23 e 24/2/54)

## EDITAIS ANÚNCIOS

### BANK OF THE LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

#### SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

##### CERTIDÃO

Atendendo ao solicitado em requerimento de vinte e três de março de mil novecentos e cinquenta e três, do Bank of London & South América Limited, com sede em Londres (Inglaterra) e autorizado a operar no País pelo Decreto número vinte e nove mil e sessenta e sete, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e cinquenta, e na forma do item doze da Portaria número quarenta e cinco de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, Certifico que, dos autos do Processo número mil e quinhentos e setenta e seis, barra, cinquenta e um, de seu interesse, consta: **Primeiro** — Original e tradução feita por tradutor juramentado desta Capital, da resolução aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do Bank of London & South América Limited com sede em Londres, realizada em seis de julho de mil novecentos e cinquenta e um, mediante a qual o capital da sociedade foi aumentado de quatro milhões e quinhentos mil libras para cinco milhões e cinquenta mil libras, pela criação de mais cento e dez mil ações de cinco libras cada uma (Anexo). **Segundo** — Despacho do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, em vinte e seis de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, mandando encaminhar o processo à consideração ministerial e opinando favoravelmente ao pedido de aprovação da reforma efetuada em seus estatutos, relativamente ao aumento do capital social, de quatro milhões e quinhentos mil libras para cinco milhões e cinquenta mil libras. **Terceiro** — Exposição número trezentos e cinquenta e seis, de onze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, encaminhando o processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, propondo a promulgação do decreto que aprova a reforma dos estatutos do requerente. **Quarto** — Decreto número trinta e dois mil duzentos e setenta e sete, de dezoito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no **Diário Oficial** da União de dezoito de março do mesmo ano, o qual entrando em vigor, na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário, aprova a reforma dos estatutos sociais do Bank of London & South América Limited. **Quinto** — Pagamento, por verba, do selo devido, pela aprovação da reforma estatutária procedida. E, por ser verdade, eu, Carlos Limonge Reis, escrivão contratado da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da referida Superintendência, Antônio Halmalo da Silva, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

Selado com Cr\$ 16,00.

Selo de Educação, Cr\$ 1,50.

#### SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

##### CERTIDÃO

Atendendo ao solicitado em requerimento de vinte e sete de abril de mil novecentos e cinquenta e três, do Bank of London & South América Limited, com sede em Londres (Inglaterra) e autorizado a operar no País pelo Decreto número vinte e nove mil e sessenta e sete, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e cinquenta, e na forma do item doze da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e qua-

tro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, Certifico que, dos autos do Processo número mil e quatrocentos e quinze, barra, cinquenta e dois, de seu interesse, consta: **Primeiro** — Certificado em idioma inglês e sua tradução feita por tradutor juramentado desta Capital, da resolução aprovada pela Assembléia Geral anual dos acionistas do Bank of London & South América Limited com sede em Londres, realizada em primeiro de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, resolução essa que consistiu em proceder a uma ampla reforma dos estatutos sociais então vigente, tendo sido atingidos numerosos artigos, os quais, na maior parte tratam das relações a serem mantidas pelo Banco com seus acionistas ou terceiros, sem que fôsse alterado, entretanto, qualquer dispositivo que afetasse o seu funcionamento no País (Anexo). **Segundo** — Despacho do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, em dezoito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois, opinando favoravelmente ao pedido de aprovação da reforma estatutária levada a efeito e mandando encaminhar o processado à consideração ministerial. **Terceiro** — Exposição número quinhentos e quinze, de onze de março de mil novecentos e cinquenta e três, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, encaminhando o assunto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, propondo a promulgação do decreto que aprova a reforma dos estatutos do requerente. **Quarto** — Decreto número trinta e dois mil e quatrocentos e vinte e dois, de doze de março de mil novecentos e cinquenta e três, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no **Diário Oficial** da União de vinte e três de abril do mesmo ano, o qual, entrando em vigor na data da sua publicação e revogando as disposições em contrário, aprova a reforma dos estatutos sociais do Bank of London & South América Limited. **Quinto** — Pagamento, por verba, do selo devido, pela aprovação da reforma estatutária procedida. E, por ser verdade, eu, Carlos Limonge Reis, escrivão contratado da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da referida Superintendência, Antônio Halmalo da Silva, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

Selada com Cr\$ 16,20.

Selo de Educação, Cr\$ 1,50.

#### DECRETO N. 32.277 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1953

##### Aprova alteração de estatutos de banco estrangeiro.

(Publicado no D. O. — Seção I — de 19-3-1953).

São os seguintes os anexos do Decreto 32.277, de 18-2-1953, que, por omissão, deixaram de ser publicados no D. O. de 19 de março de 1953:

Pedro Marques, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Tradutor Público desta Praça do Rio de Janeiro: Certifico que me foi apresentado um documento, exarado no idioma inglês, a fim de traduzir para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício na forma abaixo. — **Tradução**: — **Bank Of London & South America Limited — RESOLUÇÃO** — Aprovada a 6 de julho de 1951 — Na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia acima nomeada realizada nos ns. 6, 7 e 8 Tokenhouse Yard, na Cidade de Londres, na Sexta-feira, seis (6) de Julho de mil novecentos e cinquenta e um (1951), foi regularmente aprovada a Resolução abaixo transcrita: — **RESOLUÇÃO** — Fica aumentado de £ 4.500,000 para £ 5.050,000 o Capital em ações da Companhia pela criação de mais 110,000 Ações de £ 5 cada uma, devendo posteriormente o Capital em Ações da Com-

panhia ainda não emitido ser convertido em Títulos se fôr e quando for emitido e completamente integralizado — Por traslado conforme (Assinado): J. D. Todd, Oficial do Registro de Companhias. — 2854|189 — Registrado a 9 de julho de 1951. — (Está apostado o Sêlo do Ofício do Registro de Sociedades Anônimas de Londres e está colada e devidamente inutilizada uma estampilha de emolumentos do valor de um shilling). — Eu, abaixo assinado, Joseph Phillips Grawley, Tabelião Público da Cidade de Londres, CERTIFICO E DOU FÊ: — Que o documento em lingua inglesa que vai anexo contém uma certidão autêntica da respectiva deliberação tomada na Assembléa Geral Extraordinária celebrada nesta cidade de seis de Julho do corrente ano, da Companhia anônima bancária Bank Of London & South America Limited com séde em Londres, Tokenhouse Yard números 6, 7 e 8; que a assinatura aposta no fim da dita certidão, do Senhor John Douglas Todd, Conservador do Registro de Companhias em Inglaterra, encarregado da respectiva Conservatoria onde fica arquivado o documento original, é autêntica: E que êle é competente e legalmente autorizado a passar a referida Certidão que, por tanto, merece tôda a fé e crédito em juízo e fora dêle. E para constar onde convier passo a presente que assino e faço selar com o meu Sêlo Oficial em Londres, aos dezanove dias do mês de Outubro de mil novecentos e cinquenta e um. — In testimonium Veritatis — (Assinado): J. Phillips Grawley, Tabelião Público. — (Está apôsto em relevo sôbre etiqueta vermelha o Sêlo Notarial de Joseph Phillips Grawley, Tabelião Público de Londres, na Inglaterra). — 4476|1951. Reconheço verdadeira a assinatura retro do Sr. J. Phillips Grawley, Tabelião Público em Londres. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Sêlo deste Consulado Geral. Para que êste documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Londres, 18 de Outubro de 1951. — (Assinado): Décio Coimbra — Consul Geral — Recebi Cr\$ 6,00 ouro ou £ 2. 6. 6. (Estão coladas duas estampilhas do Sêlo Consular Brasileiro do Valor total de seis cruzeiros ouro, devidamente inutilizadas pelo Sêlo do Consulado Geral do Brasil em Londres). — Estão coladas duas estampilhas do Tesouro Nacional e de Educação e Saúde, do valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos, devidamente inutilizadas pelo carimbo da Revalidação do Impôsto do Sêlo da Recebedoria do Distrito Federal, trazendo a data de trinta de Outubro de mil novecentos e cinquenta e um e ilegível a rubrica do Revisor). Secretaria das Relações Exteriores — Divisão Consular. Reconheço verdadeira a assinatura de Décio Coimbra, Consul Geral do Brasil em Londres, (Sôbre duas estampilhas do Tesouro Nacional e de Educação e Saúde, do valor total de três cruzeiros e cinquenta centavos): Rio de Janeiro, trinta de Outubro de mil novecentos e cinquenta e um. Pelo Chefe da Divisão Consular (Assinado): Eugênio A. L. Borges. — (Está apôsto o Sêlo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores. — Por tradução conforme

(Sôbre três estampilhas do Tesouro Nacional do valor total de treze cruzeiros e cinquenta centavos inclusive a taxa de Educação e Saúde, a data e assinatura seguintes: Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1951. — Pedro Marques — Tradutor Público.

ANEXO DO DECRETO N. 32.422 — DE 12  
DE MARÇO DE 1953

Pedro Marques, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Tradutor Público desta Praça do Rio de Janeiro: Certifico que me foi apresentado em Certificado Notarial acompanhado de um folheto, ambos exarados no idioma inglês, a fim de os traduzir para o vernaculo, o que cumpri em razão do meu officio na forma abaixo. — Tradu-

ção: — Bank Of London & South America Limited — (Banco de Londres & da América do Sul Ltda.) — MEMORANDO E ESTATUTOS — 1952 — Lei de Companhias, de 1948. — Bank Of London & South America Limited — RESOLUÇÃO ESPECIAL — Aprovada a 1 de Abril de 1952 — Na Assembléa Geral Anual da Companhia acima nomeada, regularmente convocada e realizada em Londres, E. C. 2, Tokenhouse Yard 6, 7 e 8, na terça-feira, dia 1 de Abril de 1952, foi devidamente aprovada a Resolução Especial que adiante vai transcrita: — RESOLUÇÃO: — “Fica aprovado pela presente resolução o Regulamento que se contem no documento impresso submetido à consideração desta Assembléa e assinado para os fins de identificação pelo seu Presidente, o qual será adotado como Estatutos da Companhia que deverão substituir e excluir os atuais Estatutos da Companhia”. — Francis Glyn — Presidente. — Certifico que é cópia fiel do respectivo original. — (Assinado): John W. C. East — Secretário. — INTRODUÇÃO — A Companhia foi incorporada de acôrdo com as Leis de Sociedades Anônimas Bancárias de 1857 e 1858 a 27 de Setembro de 1862 sob o nome de “London, Buenos Aires and River Plate Bank Limited” com o capital nominal de £ 500,000 dividido em 5.000 Ações de £ 100 cada uma. — O Capital nominal da Companhia a 1.º de Abril de 1952 é £ 5.050,000 dividido em 1.101,000 Ações de £ 5 cada uma, tôdas as quais foram emitidas e convertidas em capital. — O nome da Companhia foi alterado a 25 de Agosto de 1865 para o de “London and River Plate Bank Limited” e a 11 de Dezembro de 1923 para o de “Bank of London South America Limited”. — Lei de Companhias de 1948 — Companhia de Responsabilidade Limitada por Ações — Memorando de Associação do Bank Of London & South America Limited — alterado e ampliado pela Resolução Especial aprovada e confirmada nas Assembléas Gerais realizadas a 27 de Fevereiro de 1920 e 19 de Março de 1920 respectivamente e sancionado por Decisão da Alta Corte de Justiça. Seção da Chancelaria, em data de 13 de Abril de 1920. — 1.º O nome da Companhia é “Bank Of London & South America Limited”. — 2.º A séde social da Companhia será estabelecida na Inglaterra. — 3.º Os fins para os quais a Companhia se estabelece são os seguintes: Realizar negócios bancários na Matriz do Banco em Londres e por meio de Bancos, Filiais ou Agências Bancárias na Matriz do Banco em Londres e por meio de Bancos, Filiais ou agências bancárias em outras praças do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda bem como em Buenos Aires, Montevideo e em quaisquer outros lugares que oportunamente forem determinados pela Diretoria, podendo para êsse fim: — (A) Receber dinheiro em conta corrente, ou por meio de depósito, fazer adiantamentos sôbre conhecimento de embarque, mercadorias e outros títulos de qualquer espécie que forem aprovados pela Diretoria. Operar em cambiais e notas promissórias, descontar cambiais e outros títulos conversíveis, emitir notas promissórias pagáveis à vista ao portador, emitir notas circulares e cartas de crédito para tôda e qualquer parte do mundo, fazer adiantamentos e transações sôbre ouro em barra, títulos, fundos e valores de tôda espécie do governo das colonias, do estrangeiro e quaisquer outros, conceder facilidades comerciais legítimas a negócios em comissão ou a qualquer outra base e fazer adiantamentos sôbre ações, títulos, debentures e obrigações de empresas que forem aprovadas pela Diretoria, negociar empréstimos para os governos, corporações ou quaisquer outras autoridades inglesas, estrangeiras ou coloniais e de modo geral fazer acôrdos monetários de tôda espécie com todos ou qualquer dêsses governos, corporações ou outras autoridades, e de modo geral realizar tôdas as operações que ordinariamente são efetuadas por estabelecimentos bancários e praticar todos os atos e formalidades que a Diretoria julgar incidentes ou conducentes a êsses fins. — (B) Realizar quaisquer acôrdos com

quaisquer Governos ou autoridades supremas, municipais, locais ou quaisquer outras e que parecerem conducentes aos fins ou a qualquer dos fins da Companhia, e obter de qualquer desses governos ou autoridades quaisquer direitos, privilégios e concessões cuja obtenção a Companhia julgar conveniente, e executar, exercer e cumprir quaisquer desses acordos, direitos, privilégios e concessões. — (C) Tomar parte em sociedades ou em qualquer acordo para participar nos lucros, fusão, união de interesses, colaboração, parceria, concessões reciprocas ou em quaisquer outros negócios com qualquer pessoa, sociedade ou companhia quando esses negócios parecerem conducentes a qualquer dos fins da Companhia. — (D) Efetuar e obter ou dar as garantias e indenizações ou contra-garantias e contra-indenizações que parecerem convenientes e fazer toda espécie de negócios de agência. — (E) Exercer o cargo ou assumir as funções de testamenteiro e fiduciário de testamentos ou fideicomissos, servir de depositário de escrituras ou documentos destinados a garantir debentures, obrigações irredimíveis ou outras emissões de sociedades anônimas ou quaisquer outras Companhias, servir de depositário de instituições de caridade e de qualquer outra natureza e cumprir e exercer de modo geral encargos de qualquer espécie (inclusive o cargo de fiduciário-depositário nos termos da Lei de Depositário Público de 1906) com ou sem remuneração. — (F) Exercer o cargo de depositário, tesoureiro ou fiscal e escriturar para qualquer companhia, repartição do Governo ou corporação qualquer registro relativo a quaisquer valores, fundos, ações ou títulos, e encarregar-se de quaisquer serviços relativos ao registro de transferências, à emissão de certificados ou de quaisquer outros documentos. — (G) Tomar ou concorrer para que se tomem todas as medidas e providências que parecerem mais acertadas para elevar e manter o crédito da Companhia e para obter e justificar a confiança pública e impedir ou minorar perturbações financeiras que possam afetar de modo prejudicial a Companhia. — (H) Organizar qualquer companhia ou companhias para o fim de adquirir todos ou quaisquer dos bens e debitos desta Companhia ou para qualquer outro fim que parecer direta ou indiretamente destinado a beneficiar esta Companhia, e tomar ou adquirir ações e títulos de qualquer dessas companhias, e vendê-los, conservá-los, reemití-los ou fazer qualquer outra transação com os mesmos. — (I) De modo geral comprar, tomar em arrendamento ou em troca, alugar ou adquirir de qualquer outro modo quaisquer bens imóveis ou móveis e quaisquer direitos ou privilégios que a companhia julgar necessários ou convenientes em relação com qualquer desses fins ou cuja aquisição parecer destinada a facilitar a conversão de quaisquer títulos em poder da Companhia ou a evitar ou diminuir qualquer possível prejuizo ou responsabilidade. — (J) Organizar e manter ou auxiliar a organização e manutenção de associações, instituições, caixas de créditos, fundos ou serviços destinados a beneficiar empregados ou ex-empregados da Companhia ou de seus antecessores nos negócios ou os dependentes ou parentes dessas pessoas, e conceder pensões e abonos e realizar os pagamentos do seguro e subscrever ou garantir dinheiro para fins de caridade ou beneficência ou para qualquer fim geral ou de utilidade pública. — (K) Vender, melhorar, administrar, desenvolver, permutar, arrendar e hipotecar todos ou parte dos bens e direitos da Companhia ou deles dispor ou tirar proveito ou dar-lhes qualquer outra aplicação. — 4.º A responsabilidade dos acionistas é limitada. — 5.º O capital nominal da Companhia é (no dia 1.º de abril de 1952) de £ 5.050,000 dividido em 1.010,000 ações de £ 5 cada uma tendo sido todas emitidas e convertidas em capital. — Certifico que é cópia fiel. — (Assinado): John W. C. East, Secretário. — LEI DE COMPANHIAS, DE 1948 — Companhia de Responsabilidade Limitada por Ações — ESTATUTOS DO BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED — Adotados pela Resolução Especial dos Acionistas aprovada no dia 1.º de abril de

1952. — INTERPRETAÇÃO — 1. Nestes Estatutos as palavras constantes na primeira coluna da tabela que adiante se contem terão a significação que se encontra respectivamente ao seu lado na segunda coluna, se não for incompatível com o assunto ou contexto. — PALAVRAS — SIGNIFICAÇÃO — A Companhia — O Bank Of London & South America Limited. — As disposições legais — A Lei de Companhias de 1948 e qualquer outra lei que em qualquer época em que estiver em vigor se referir a Sociedade Anônimas e atingir a Companhia. — A Lei — A Lei de Companhias, de 1948. — Estes Estatutos — Estes Estatutos e o regulamento da Companhia que estiver em vigor em qualquer época. — Diretores — Os que em qualquer época forem Diretores da Companhia ou, conforme exigir o caso, o número legal dos Diretores reunidos em sessão. — Diretoria — A reunião dos Diretores regularmente convocada e constituída ou, conforme exigir o caso, o número legal dos Diretores reunidos em sessão. — Selo — O selo social da Companhia — mês — O mês civil. — Ano — O ano a contar de 1.º de janeiro até 31 de dezembro inclusive. — Por escrito — Escrito impresso ou litografado ou visivelmente expresso de todos ou qualquer desses modos ou de quaisquer outros modos de representar ou reproduzir as palavra de maneira permanente — A expressão "secretário" compreenderá, além do Secretário, o Secretário assistente e qualquer outra pessoa nomeada pela Diretoria para exercer qualquer das atribuições do Secretário. — As palavras que só denotarem o número singular compreenderão o plural e vice-versa. — As palavras que só denotarem o gênero masculino compreenderão o gênero feminino. — As palavras que denotarem pessoas compreenderão as corporações. — As anotações marginais são incertas somente por conveniência e não afetarão a interpretação destes Estatutos. — As expressões de disposições legais terão o mesmo significado nestes Estatutos — 2. Observadas as definições supra, quaisquer palavras ou expressões definidas em disposições de lei terão o mesmo significado nestes Estatutos. — NEGÓCIOS — 3. Qualquer ramo ou espécie de negócio que pelo Memorando de Associação da Companhia ou por estes Estatutos for expressa ou implicitamente autorizado a ser exercido pela Companhia, poderá ser realizado pela Diretoria na data ou datas em que o julgar conveniente, podendo outrossim, deixá-lo ficar suspenso, quer se esse ramo ou espécie de negócio tenha sido efetivamente começado quer não, durante o tempo em que a Diretoria entender não dar início ou prosseguimento a esse ramo ou espécie de negócio. — SEDE SOCIAL — Situação da sede social — 4. A Sede Social será em Londres ou em qualquer outro lugar que oportunamente for determinado pela Diretoria. — CAPITAL E AÇÕES — Capital em ações — 5. O Capital em Ações da Companhia na data da aprovação destes Artigos como Estatutos da Companhia é de £ 5.050,000 dividido em 1.010,000 ações de £ 5 cada uma, tendo sido todas emitidas, estando completamente integralizadas e tendo sido convertidas em capital. — Ações à disposição da Diretoria — 6. Salvo determinação em contrário que houver sido aprovada pela Companhia em Assembléa Geral, quaisquer ações que em qualquer época não houverem sido emitidas ficarão à disposição da Diretoria, que poderá adjudicá-las, conceder opções sobre elas ou dar-lhes qualquer outra aplicação ou delas dispôr em favor das pessoas, nas épocas e com os direitos e privilégios anexos e de modo geral nos termos e condições relativos à importância da respectiva chamada e pagamento e a quaisquer outras formalidades que ela julgar mais conducentes nos interesses da Companhia, e podendo especialmente essas ações ser emitidas com direito de preferência ou de habilitação a dividendos e à distribuição do ativo da Companhia e com direito especial ou sem direito algum de voto. Nenhuma ação, porém, será emitida com desconto. — A Companhia não compra suas próprias ações nem faz empréstimos garantido por elas — 7. Nenhuma parte dos fundos da Companhia poderá ser empregada direta ou indiretamente na compra das suas ações nem

emprestada sob garantia das mesmas, não podendo a Companhia, salvo se for autorizada pela seção 54 da Lei, prestar nenhum auxílio financeiro para o fim de qualquer compra de ações da Companhia ou para qualquer ato que se relacione com essa compra. — **Não se reconhece o depósito** — 8. A Companhia não será obrigada a reconhecer pessoa alguma como portadora de qualquer ação em depósito e não poderá reconhecer nem ser atingida por nenhum interesse equitativo, contingente, futuro ou parcial em qualquer ação sem por interesse algum em qualquer parte fracionária de uma ação ou (salvo apenas o que expressamente dispuserem em contrário estes Estatutos ou exigirem as leis ou algum Mandado de Tribunal) nenhum outro direito relativo a qualquer ação a não ser o direito absoluto que tem sobre a totalidade da mesma o seu portador inscrito. — **CERTIFICADO DE AÇÕES — Emissão de certificados** — 9. Qualquer pessoa que cujo nome estiver inscrito como acionista no registro de acionistas terá o direito, independente de pagamento, de receber dentro de dois meses após a adjudicação ou averbação da transferência (ou dentro de qualquer outro prazo que for especificado nas condições da emissão) um certificado correspondente a todas as suas ações de qualquer classe ou mediante o pagamento da quantia nunca superior a um shilling para cada certificado expedido após o primeiro que for oportunamente determinada pela Diretoria, vários certificados, cada um deles correspondente a uma ou mais de suas ações de qualquer classe. Se o acionista vender parte do seu título, terá direito independente de pagamento a um certificado relativo ao saldo. Todo certificado deverá ser expedido com o selo e ter as assinaturas autógrafas de um Diretor e do Secretário ou de qualquer outra pessoa que for autorizada pela Diretoria e deverá especificar as ações a que se refere e a quantia paga por conta das mesmas. A Companhia, porém, não será obrigada a inscrever mais de quatro pessoas como proprietários de quaisquer ações e no caso de ser uma ação de propriedade conjunta de várias pessoas, a Companhia não será obrigada a expedir mais de um certificado e a entrega de um certificado a qualquer dessas pessoas constituirá entrega bastante a todas elas. — **Nova expedição de certificados** — 10. Se algum certificado de ação se estragar, perder ou destruir, poderá ser expedido um novo certificado em lugar daquele mediante o pagamento dos emolumentos (se houver) que não serão superiores a um shilling e nos termos (se houver) referentes à comprovação e indenização e ao pagamento das despesas, que a Companhia fizer com a investigação dessa prova, que a Diretoria julgar conveniente. — **AUMENTO DE CAPITAL — Aumento de capital, modo de o realizar** — 11. A Companhia oportunamente e em virtude de Resolução Ordinária de acordo com a recomendação prévia da Diretoria mas não de modo diverso, quer todas as ações autorizadas nessa data tenham sido emitidas, quer todas as ações emitidas nessa data tenham sido integralizadas ou não, poderá aumentar o seu capital pela criação e emissão de novas ações, devendo ser o total desse aumento na importância e na divisão em ações dos respectivos valores que forem determinados pela resolução que autorizar esse aumento. — **Condições de emissão das novas ações**. — 12. As novas ações serão emitidas nos termos e condições relativos à importância da respectiva chamada e pagamento e a quaisquer outras formalidades e com os direitos e privilégios anexos (ressalvados os direitos dos portadores de ações, se houver, emitidas anteriormente com preferência) que forem determinados pela resolução que autorizar a respectiva criação, e se não houver disposições nesse sentido, as que forem determinadas pela Diretoria e de modo especial poderão essas ações ser emitidas com direito de preferência ou participação nos dividendos e na distribuição do ativo da Companhia e com direito especial ou sem direito de voto. — **Amortização de ações preferenciais** — 13. Observadas as disposições de leis, poderá a Companhia emitir Ações Prefe-

renciais que deverão ou poderão, a juízo da Companhia, ficar sujeitas a amortização nos termos e do modo que forem determinados pela Companhia em Resolução Especial antes da respectiva emissão. — **As novas ações ficarão sob o controle da Diretoria** — 14. Observada qualquer disposição em contrário que possa ser dada pela resolução que autorizar o aumento do capital, todas as novas ações ficarão sob o controle da Diretoria e serão emitidas pela Companhia ao preço (sem desconto algum), nos termos e do modo que a Diretoria julgar mais conducentes aos interesses da Companhia. — **As novas ações farão parte do capital inicial** — 15. Observado o Artigo 12, qualquer capital obtido pela criação de novas ações será considerado parte do capital inicial, devendo ficar sujeito às mesmas disposições relativas ao pagamento das chamadas, transferência, transmissão, confisco, retenção e quaisquer outras condições, como se fizesse parte do capital inicial. — **ALTERAÇÕES DO CAPITAL — Poderes para alterar o capital** — 16. A Companhia poderá em virtude de resolução ordinária (de acordo com a recomendação prévia da Diretoria, mas não de outro modo): — **Consolidar** — (a) consolidar e dividir o seu capital em ações de valor maior do que o das suas ações existentes, ou — **Cancelar as ações não tomadas** — (b) cancelar quaisquer ações que, na data da aprovação da resolução, não houverem sido tomadas ou cuja tomada não houver sido aceita por qualquer pessoa e diminuir da importância das ações que forem canceladas; — **Subdividir** — (c) dividir, por subdivisão das suas ações existentes ou de quaisquer delas, o seu capital ou qualquer parte do mesmo em ações de valor menor do que o fixado pelo Memorando de Associação e de modo que, com referência aos portadores das ações resultantes dessa subdivisão, a uma ou mais dessas ações possa ser atribuída, pela resolução em virtude da qual for efetuada a subdivisão, qualquer preferência ou vantagem relativa a dividendo, capital, votação ou a qualquer outro privilégio sobre as outras ou qualquer outra dessas ações e poderá em virtude de Resolução Especial, mas não de outro modo — **Reduzir o capital** — (d) reduzir o seu capital ou qualquer fundo de reserva para amortização de capital ou qualquer conta de prêmio por ação de qualquer modo autorizado pelas leis. — **Condições do exercício dos poderes a que se refere o último artigo anterior** — 17. Qualquer ato praticado na conformidade do último Artigo anterior será realizado do modo disposto pelas Leis e ficará sujeito a quaisquer condições impostas por elas no que lhe for aplicável, e no que não lhe for aplicável será efetuado de acordo com os termos da resolução que o autorizar, e nos casos em que essa resolução não lhe for aplicável proceder-se-á do modo que a Diretoria julgar conveniente. — **CONVERSÃO DE AÇÕES EM CAPITAL CONSOLIDADO — Poderes para conversão em capital** — 18. A Companhia poderá, em virtude de Resolução Ordinária, converter quaisquer ações integralizadas em capital consolidado e reverter oportunamente por igual resolução qualquer capital consolidado em ações integralizadas de qualquer denominação. — **Transferência de capital** — 19. Os possuidores de capital consolidado poderão transferi-lo no todo ou em parte do mesmo modo e observadas as mesmas normas dentro das quais as ações, de que procedeu o capital consolidado, poderiam ter sido transferidas antes da conversão ou da forma mais aproximada que o permitirem as circunstâncias, nenhum capital consolidado, porém, poderá ser transferido a não ser em quantias de £ 5 ou de múltiplos de £ 5, salvo se a Diretoria determinar outro modo. — **Direitos dos portadores de capital consolidado** — 20. Os possuidores de capital consolidado terão, de acordo com a importância do capital consolidado que possuírem, os mesmos direitos, privilégios e vantagens relativos a dividendos, participação no ativo em caso de liquidação, votação nas assembleias e a outros direitos, como se possuísem as ações de que procedeu o capital consolidado, nenhum desses privilégios ou vantagens, porém, (salvo a participação nos dividendos e no ativo em caso de liquidação) poderá ser conferido por qualquer



dessas partes aliquotas do capital consolidado que não teria conferido esse privilégio ou vantagem se existisse nas ações — **Os artigos aplicáveis às ações aplicar-se-ão ao capital consolidado** — 21. Todas as disposições destes Artigos que forem aplicáveis às ações integralizadas aplicar-se-ão ao capital consolidado e as palavras “ação” e “acionista” constantes nos mesmos compreenderão “capital consolidado” e “possuidor de capital consolidado”. — **AÇÕES DE DIFERENTES CLASSES** — **Os direitos dos acionistas podem ser alterados** — 22. Todos ou quaisquer dos direitos ou privilégios pertencentes a qualquer classe de ações que em qualquer época fizerem parte do capital da Companhia poderão ser atingidos, alterados, reformados ou suprimidos de qualquer modo mediante a sanção de resolução extraordinária aprovada na própria Assembléia Geral dos acionistas dessa classe. A qualquer dessas Assembléias Gerais aplicar-se-ão, mutatis mutandis, as disposições destes Artigos, de modo porém, que o número legal necessário constará de acionistas dessa classe portadores ou representantes por mandato de um terço do capital pago ou herdado como pago por conta das ações emitidas dessa classe. — **CHAMADAS SOBRE AÇÕES** — **A Diretoria poderá fazer chamadas vinte e um dias para o aviso. Quando se considera feita a chamada** — 23. A Diretoria poderá, observadas as disposições destes Artigos e quais condições de adjudicação, fazer periodicamente as chamadas de acionistas, para satisfazerem as quantias ainda não pagas por conta de suas ações, que julgar convenientes, desde que se dê, com antecedência de vinte e um dias, no mínimo, um aviso de cada chamada, ficando cada acionista obrigado a pagar a importância de toda a chamada que se lhe fizer às pessoas e nas datas e lugares designados pela Diretoria. A quantia chamada poderá ser paga em prestações e a data para o pagamento poderá ser adiado, podendo a chamada ser revogada no todo ou em parte. A chamada deverá ser considerada como tendo sido feita logo que houver sido aprovada a resolução da Diretoria autorizando essa chamada. — **Obrigação dos comproprietários** — 24. Os comproprietários de uma ação ficarão solidária e individualmente obrigados a pagar todas as chamadas relativas à mesma. — **Juros sobre as chamadas não pagas** — 25. Se não for paga na data ou antes da data fixada para o respectivo pagamento deverá o portador inscrito da ação pagar juros sobre a mesma à taxa de dez por cento ao ano a contar do dia inicialmente designado para o respectivo pagamento, a Diretoria poderá entretanto dispensar esse juro ou parte do mesmo. — **Importâncias pagas pela adjudicação consideradas chamadas** — 26. Qualquer quantia que nos termos da adjudicação de uma ação for pagável por adjudicação ou qualquer data fixa e qualquer prestação de uma chamada serão consideradas, para todos os efeitos, destes Artigos, uma chamada regularmente feita e pagável na data fixada para o pagamento, e no caso de falta de pagamento aplicar-se-ão as disposições destes Artigos quanto ao pagamento de juros e despesas, comissão e quaisquer outras disposições bem como todas as demais disposições pertinentes das Leis e destes Artigos como se essa importância fosse uma chamada regularmente feita e notificada nos termos da presente disposição. — **Poderes para diferenciar**. — 27. A Diretoria poderá estabelecer oportunamente, para a ocasião da emissão de ações, diferenças entre os portadores dessas ações quanto à importância das chamadas a pagar e à data de pagamento dessas chamadas. — **CONFISCO E RETENÇÃO DE AÇÕES** — **A Diretoria poderá exigir o pagamento das chamadas com juros** — 28. Se algum acionista deixar de pagar toda ou parte de qualquer prestação pagável nos termos de adjudicação de qualquer ação no dia ou antes do dia designado para o respectivo pagamento, poderá a Diretoria em qualquer data subsequente, enquanto não houver sido paga a referida prestação ou chamada, remeter um aviso a esse acionista exigindo-lhe o pagamento com quaisquer juros que se houverem vencido e com todas as despesas que tiverem sido efetuadas pela Companhia em virtude dessa

falta de pagamento. — **Exigência do pagamento contendo certos dados** — 29. O aviso deverá indicar uma data (nunca posterior a quatorze dias a contar da data do aviso) e um local (que será a sede social da Companhia ou algum outro lugar onde se possa fazer o pagamento das chamadas relativas às ações da Companhia) em que deverá ser feito o pagamento dessa prestação ou dessa chamada ou da parte que não houver sido paga bem como desses juros e despesas. O aviso deverá também declarar que, no caso de falta do pagamento na data ou antes da data e no lugar marcados, poderá a ação, cujo pagamento for devido ficar sujeita a confisco. — **Falta de observância do aviso e confisco das ações por decisão da Diretoria** — 30. Se as exigências do aviso a que se refere a disposição supra não forem satisfeitas, quaisquer ações em relação às quais houver sido expedido esse aviso poderão, em qualquer data posterior, antes do pagamento de todas as prestações chamadas, juros e despesas devidos relativos às mesmas, ser confiscadas em virtude de resolução da Diretoria nesse sentido. Esse confisco compreenderá todos os dividendos anunciados e os juros a serem pagos referentes às ações confiscadas e que não houverem sido efetivamente pagos antes do confisco. — **A Diretoria pode confiscar ações não registradas ou não transferidas por negligência do portador** — 31. Se alguma pessoa habilitada a se inscrever como portadora de uma ação deixar, durante seis meses depois de ter sido intimado a fazê-lo por aviso da Diretoria, de transferi-la por negligência ou omissão ou de obter a sua inscrição como portador da mesma de acordo com estes artigos, poderá a referida ação ser confiscada em virtude de resolução da Diretoria nesse sentido, esse aviso, porém, deverá declarar que no caso de sua inobservância dentro do referido prazo de seis meses, ficará a ação sujeita a ser confiscada. Esse aviso deverá ser remetido à pessoa habilitada a reclamar a ação da mesma forma prescrita por estes Artigos para o caso da transmissão de avisos aos acionistas da Companhia, devendo ser aplicadas ao aviso a que se refere este Artigo todas as disposições destes Artigos referentes a avisos. — **Disposição das ações confiscadas** — 32. Toda ação que houver sido confiscada será considerada propriedade da Companhia e poderá ser vendida, adjudicada de novo ou dela poderá dispor a Diretoria de qualquer outro modo que julgar conveniente e no caso de nova adjudicação, creditando ou não como pagas por conta quaisquer importâncias pagas por conta da mesma por qualquer proprietário anterior. — **A Diretoria poderá anular o confisco** — 33. A Diretoria poderá, em qualquer tempo, antes de se fazer a venda, a nova adjudicação ou qualquer outra disposição de qualquer ação que houver sido confiscada, anular o confisco nas condições que julgar convenientes. — **O proprietário anterior das ações confiscadas responderá pelas chamadas. Direito às ações confiscadas** — 34. O proprietário, ao tempo do confisco, de qualquer ação que houver sido confiscada, ficará, não obstante, responsável perante a Companhia pelo pagamento de todas as prestações, chamadas, juros e despesas devidos por conta da referida ação ou relativos à mesma na data do confisco juntamente com os juros referentes a essas prestações, chamadas e despesas desde a data do confisco até o pagamento, devendo ser esses juros a taxa de dez por cento ao ano ou a taxa inferior que for marcada pela Diretoria. A declaração legal feita por escrito afirmando que o declarante e Diretor da Companhia e que uma ação da Companhia foi regularmente confiscada na data indicada na declaração constituirá prova concludente dos fatos a que a mesma se refere contra quaisquer pessoas que reclamarem ter direito à ação, e a referida declaração e o recibo da Companhia relativo ao preço (se houver) dado pela ação no ato da venda ou da disposição da mesma constituirão título hábil à ação no ato da entrega da transferência formal a Companhia e a pessoa a quem a ação for vendida ou em cujo favor se houver disposto da mesma deverá ser, observadas as restrições destes Artigos, inscrita como portador da ação, não ficando obrigada a verificar a aplicação do preço da compra

(se houver) nem poderá o seu direito à ação ser prejudicado por qualquer irregularidade ou invalidade no processo referente ao confisco, à venda ou à disposição da ação. Os Diretores poderão autorizar qualquer pessoa a realizar a transferência de qualquer ação que houver sido vendida nestas condições em favor do comprador e depois que o nome do comprador houver sido inscrito no Registro não poderá a respectiva validade ser impugnada por pessoa alguma, devendo o recurso de qualquer pessoa prejudicada ser apenas por danos e exclusivamente contra a Companhia. — **A Companhia terá o direito de retenção sobre as ações e dividendos (salvo as ações integralizadas)** — 35. A Companhia terá o direito precípua e preferencial de retenção sobre todas as ações, exceto as ações integralizadas, inscritas em nome de qualquer acionista (quer individualmente quer juntamente com outras pessoas) bem como sobre os dividendos ou juros anunciados ou a serem pagos em relação às mesmas por dívidas, responsabilidades ou compromissos do acionista perante a Companhia quer individualmente quer juntamente com qualquer outra pessoa, ainda que não se tenha vencido o prazo do respectivo pagamento, cumprimento ou satisfação e quer não tenham sido assumidos antes ou depois do aviso de qualquer interesse existente em favor de qualquer pessoa que não o portador inscrito. Para o efeito de executar esse direito de retenção poderá a Diretoria vender as ações, que estiverem retidas do modo que julgar conveniente, nenhuma venda se fará, porém, antes de vencido o citado prazo e enquanto não houver sido transmitido o aviso por escrito da intenção de vender dirigido a esse acionista, aos seus testamentários ou inventariantes e houverem êle ou estes deixado de efetuar o pagamento, o cumprimento ou a satisfação dessas dívidas, responsabilidades ou compromissos durante sete dias após a remessa desse aviso. Realizada qualquer dessas vendas poderão os Diretores autorizar qualquer pessoa a efetuar em nome do portador inscrito a transferência dessas ações ao comprador. O produto líquido de qualquer dessas vendas será aplicado na satisfação dessas dívidas, responsabilidades ou compromissos, devendo o saldo (se houver) ser pago a esse acionista, aos seus testamentários, inventariantes ou cessionários. Salvo acôrdo em contrário, o registro da transferência das ações valerá como desistência por parte da Companhia do direito de retenção (se houver) dessas ações. — **Os Diretores poderão inscrever o nome do comprador no registro de ações.** — 36. Realizada a venda de qualquer ação para execução do direito de retenção da Companhia no exercício atinente aos poderes que acima se contém, poderá a Diretoria mandar que se inscreva o nome do comprador no registro como portador da ação e entregar-lhe o respectivo certificado e então será êle considerado possuidor dessa ação desobrigada de todas as prestações, chamadas ou quaisquer outras importâncias devidas antes dessa compra. O comprador não ficará obrigado a verificar a aplicação da quantia ou preço da compra e depois que seu nome houver sido inscrito no registro, não poderá o seu direito à ação ser afetado por nenhuma irregularidade no processo relativo a essa venda, o recurso porém de qualquer pessoa prejudicada só poderá ser admitido por danos e exclusivamente contra a Companhia. — **TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES — As ações serão transferidas na forma usual e comum.** — 37. Observadas as restrições destes Artigos, qualquer acionista poderá transferir todas ou quaisquer de suas ações, qualquer transferência porém deverá ser feita por escrito e pela forma comum usual ou por qualquer outra forma que, com a aprovação da Bolsa de Títulos de Londres, for aprovada ou aceita pelos Diretores, não precisando porém ser munida do selo e devendo ser entregue na Sede Social da Companhia, acompanhada do certificado das ações a ser transferidas e de quaisquer outros documentos (si houver) que a Diretoria exigir para provar o direito daquele que pretende transferi-las. As ações de classes diferentes não poderão ser incluídas no mesmo instrumento de transferência sem o consentimento da Diretoria. — **A transferência será assinada pelos inte-**

**ressados** — 38. O instrumento de transferência da ação será assinado por ambos, cedente e cessionário; e o cedente, si fôr o possuidor inscrito será considerado como mantido na posse da ação enquanto o nome do cessionário não fôr inscrito no Registro de Acionistas em relação à mesma. — **As transferências ficarão em poder da Companhia** — 39. Todos os instrumentos de transferência que fôrem registrados serão retidos pela Companhia e ficarão em seu poder durante o prazo que a Diretoria julgar necessário, mas qualquer instrumento de transferência que a Diretoria se recusar a registrar deverá ser, mediante pedido, restituído à pessoa que o depositar. — **O registro poderá ser encerrado por 30 dias por ano** — 40. O Registro de Acionistas poderá ser encerrado durante os quatorze dias que precederem imediatamente cada Assembleia Geral Anual da Companhia bem como em qualquer outras épocas (si houver) e durante os prazos que fôrem oportunamente determinados pela Diretoria, desde que não fique encerrado por mais de trinta dias em qualquer ano. — **TRANSMISSÃO DE AÇÕES. — Por morte do acionista só será reconhecido o sobrevivente ou sobreviventes ou testamentários** — 41. No caso do falecimento de um acionista inscrito o sobrevivente ou sobreviventes (si o falecido era comproprietário) e os testamentários ou inventariantes do falecido (si era único proprietário ou último sobrevivente) serão as únicas pessoas reconhecidas pela Companhia como tendo direito as suas ações, nenhum termo porém dos que se contém nesta disposição deverá eximir o espólio do acionista falecido (quer único quer comproprietário) de qualquer responsabilidade relativa a qualquer ação de propriedade dêle exclusivamente ou em conjunto, nem afetará qualquer direito de retenção sobre a referida ação. — **A pessoa habilitada por morte, etc. poderá ser inscrita como acionista** — 42. Qualquer pessoa que vier a ter direito a uma ação em consequência do falecimento, demência ou falência de qualquer acionista ou por qualquer outro meio legal (exceto por transferência) que não estiver previsto nesta disposição, poderá, observado o Artigo 35, mediante a apresentação da prova do seu direito que fôr exigida pela Diretoria e observado o que adiante se dispõe, fazer-se inscrever como portador da ação ou preferir que seja inscrita alguma pessoa designada por ela como cessionária da referida ação. — **Processo para o caso da pessoa que preferir inscrever-se** — 43. Si a pessoa que vier a ter esse direito preferir fazer a sua própria inscrição, deverá assinar e entregar ou remeter à Companhia a fórmula de aviso fornecida pela Companhia para ser usada nesses casos. Para todos os efeitos destes Artigos e referentes ao registro de transferência de ações, esse aviso deverá ser considerado como transferência, tendo a Diretoria o mesmo poder de se recusar a mandar registrá-lo como si não houvesse ocorrido o fato em virtude do qual se realizou a transmissão e o aviso fôsse uma transferência assinada pela pessoa de quem se deriva o direito por transmissão. — **O mesmo processo para a inscrição do beneficiário** — 44. Si a pessoa que vier a ter esse direito à ação preferir inscrever o seu subrogado, deverá manifestar a sua intenção assinando em favor do seu subrogado uma transferência da referida ação. A Diretoria terá, com referência às transferências assinadas a mesma faculdade de recusar o registro, como si não houvesse ocorrido o fato em virtude do qual se realizou a transmissão e a transferência fôsse uma transferência assinada pela pessoa de quem se deriva o direito por transmissão. — **A pessoa habilitada por transmissão não tem direito a dividendos, etc., se não fôr inscrita como acionista** — 45. A pessoa habilitada a uma ação em virtude de transmissão não terá direito algum, salvo se os Diretores determinarem o contrário, de receber dividendos, bonus ou quaisquer outras importâncias pagáveis relativas à ação nem a quaisquer avisos das assembleias da Companhia nem de comparecer ou votar nas mesmas nem de gozar de quaisquer dos direitos ou privilégios do acionista se enquanto não fôr inscrito como portador da ação. O recibo do portador inscrito da ação relativo a quaisquer dividendos, bonus e outras

importâncias pagáveis relativas a uma ação constituirá quitação bastante em favor da Companhia, ainda que essas importâncias tenham sido pagas antes que a pessoa, que passar o recibo, tenha se tornado portador inscrito da ação. — **RESTRICÇÕES RELATIVAS A TRANSFERÊNCIA E TRANSMISSÃO DE AÇÕES** — A Diretoria pode recusar o registro de transferência de ações em certos casos — 46. A Diretoria poderá em sua absoluta discricção e sem apresentar quaisquer motivos recusar o registro de qualquer transferência de ações que não estiverem integralizadas, podendo outrossim recusar o registro de qualquer transferência de ações sobre as quais tiver a Companhia o direito de retenção. Se a Diretoria recusar o registro da transferência deverá, dentro de dois meses após a data em que a transferência houver sido entregue à Companhia, remeter ao cessionário um aviso dessa recusa. — **Emolumentos da transferência e do registro** — 47. Pagar-se-á à Companhia pelo registro de cada transferência de qualquer número de ações em favor da mesma pessoa, ou da certidão de casamento ou de óbito, da homologação de testamento ou alvará de inventariante de um acionista, ou de qualquer procuração, declaração de demência ou de qualquer outro documento cujo registro se requer à Companhia e que for registrado, referente às ações de qualquer acionista, a importância, não excedente de dois shillings e meio que fôr oportunamente determinada pela Diretoria. — **ASSEMBLÉIAS GERAIS** — **Assembléias Gerais Anuais** — 48. Realizar-se-á uma vez por ano uma Assembléia Geral Anual na data (dentro do prazo de quinze meses no máximo após a realização da última Assembléia Geral anual anterior) e no local que fôrem designados pela Diretoria. Todas as outras Assembléias Gerais serão denominadas Assembléias Gerais Extraordinárias. — **Assembléias Gerais Extraordinárias** — 49. Os Diretores poderão convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando o julgarem conveniente, devendo convocá-la a requerimento de acôrdo com as Leis. — **AVISO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS** — **Aviso** — 50. A Assembléia Geral Anual e qualquer Assembléia Geral em que se propuser a aprovação de Resolução Especial ou (salvo o que fôr determinado pelas Leis) uma resolução cujo aviso especial tiver sido transmitido à Companhia, deverão ser convocadas por aviso escrito com vinte e um dias, no mínimo, de antecedência e qualquer outra Assembléia Geral mediante aviso escrito com quatorze dias, no mínimo, de antecedência (excluídos em qualquer desses casos o dia em que o aviso fôr transmitido ou considerado como transmitido e o dia para o qual fôr dado o aviso) expedido do modo abaixo mencionado aos Fiscais e aos acionistas que, de acôrdo com as disposições destes estatutos, tiverem direito de receber esses avisos da Companhia. — **Omissão ou falta de recebimento do aviso** — A omissão acidental, porém, da transmissão do aviso ou a falta de recebimento do aviso por qualquer pessoa que a êle tiver direito não invalidará os atos de nenhuma Assembléia. — **Conteúdo do aviso** — 51. (A) Todo aviso da convocação de Assembléia Geral deverá declarar o local, o dia e hora da Assembléia, devendo constar em qualquer desses avisos, em razoável destaque, declaração de que o acionista habilitado a comparecer e votar tem o direito de nomear um ou mais procuradores para comparecer e votar em seu lugar e que não é necessário que o procurador seja acionista da Companhia. — (B) No caso da Assembléia Geral Anual o aviso deverá também especificar essa qualidade da assembléia. — (C) No caso de qualquer Assembléia Geral em que se tiver que tratar de assunto especial deverá o aviso especificar a natureza geral desses assuntos; e se tiver que ser proposta qualquer deliberação como Resolução Extraordinária ou como Resolução Especial, deverá o aviso conter a declaração nêsse sentido. — **Assuntos das Assembléias Gerais** — 52. Todos os assuntos dos quais se tratar na Assembléia Geral Extraordinária serão considerados especiais. Todos os assuntos tratados na Assembléia Geral Anual também serão

considerados especiais, com exceção dos seguintes a saber: — (a) declaração de dividendos; — (b) leitura, discussão e aprovação do balanço, dos relatórios dos Diretores e dos Fiscais e de outras contas e documentos que fôr necessário anexar ao balanço; — (c) nomeação dos Fiscais e fixação da remuneração desses Fiscais ou determinação do modo pelo qual deverá ser fixada essa remuneração; — (d) nomeação de Diretores na vaga dos que deixarem o cargo em virtude de rotação ou por qualquer outro motivo. — **Circulação das resoluções dos acionistas, etc.** — 53. Os Diretores deverão, a pedido dos acionistas feito de acôrdo com as disposições das Leis, observando porém o que nelas se contém: — (a) fornecer aos acionistas, habilitados a receber aviso da próxima Assembléia Geral Anual, aviso de qualquer resolução que puder ser regularmente proposta e que se pretende propor naquela assembléia; — (b) enviar em circular aos acionistas, habilitados a receber aviso de qualquer Assembléia Geral, um extrato de mil palavras, no máximo, relativo ao caso a que se referir qualquer resolução proposta ou ao assunto de que se tiver que tratar naquela assembléia. — **Aviso especial de resolução** — 54. No caso de ter sido dada à Companhia, de acôrdo com as disposições das Leis nêsse sentido, aviso especial de qualquer resolução para a qual se exige o aviso especial nos termos de qualquer disposição das Leis, deverá a Companhia dar aos acionistas aviso dessa resolução do mesmo modo e na mesma data em que der o aviso da assembléia em que tiver que ser apresentada a resolução ou, se isso não fôr possível, dar-lhes-á o respectivo aviso do modo que adiante se dispõe, vinte e um dias antes da assembléia (excluído o dia em que o aviso fôr transmitido ou considerado como transmitido e o dia para o qual fôr dado o aviso). O aviso transmitido dêste modo pela Companhia deverá especificar o fato de ter sido aviso especial à companhia da intenção de se propôr a resolução em causa. — **ATOS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS** — **Número legal nas Assembléias Gerais** — 55. Nenhum assunto poderá ser tratado em qualquer Assembléia Geral se não estiver presente o número legal quando a assembléia iniciar os seus trabalhos. Cinco acionistas presentes em pessoa constituirão número legal. — **Na falta de número legal a assembléia será adiada ou dissolvida** — 56. Se dentro de quinze minutos a contar da hora marcada para a realização da Assembléia Geral não houver número legal presente será dissolvida a assembléia, se houver sido convocada a pedido de acionistas. Em qualquer outro caso ficará adiada para a data e o local que forem designados pelo presidente da assembléia, e se nessa assembléia adiada não houver número legal dentro de quinze minutos a contar da hora marcada para a realização da assembléia, nêste caso constituirão número legal os acionistas presentes. — **Aviso de adiamento a ser dado se êste fôr por mais de 42 dias** — 57. O presidente, com o consentimento da assembléia em que estiver presente o número legal, poderá adiar a assembléia de uma para outra data e de um para outro local que forem designados pela assembléia. Quando a assembléia fôr adiada por quarenta e dois dias ou mais, dar-se-á o aviso da assembléia adiada do mesmo modo que o da assembléia original. Salvo o que acima se dispõe, não terão os acionistas direito algum a aviso do adiamento nem dos assuntos a serem tratados na assembléia adiada. Em nenhuma assembléia adiada se poderá tratar de qualquer assunto a não ser do que se poderia ter tratado na assembléia em que se resolveu o adiamento. — **O Presidente da Diretoria presidirá todas as Assembléias Gerais** — 58. Em todas as Assembléias Gerais assumirá a presidência o Presidente da Diretoria ou na ausência dêste o Vice-Presidente (se houver), se porém não houver êsse Presidente nem êsse Vice-Presidente, ou se em qualquer assembléia nenhum deles estiver presente dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a sessão, ou se nenhum deles quiser assumir a presidência, os acionistas presentes escolherão um Dire-

tor para presidir a sessão, ou, se houver apenas um Diretor presente, terá êle o direito de assumir a presidência. Se não houver Diretor presente ou se todos os Diretores presentes se recusarem a assumir a presidência, escolherão os acionistas presentes um dentre si para presidir a assembléa. — **Processo de cotação** — 59. Em qualquer Assembléa Geral a resolução submetida à votação da assembléa será decidida de modo simbólico salvo se (antes ou no ato da proclamação do resultado da votação simbólica) fôr pedido um escrutínio: — (a) pelo presidente; ou — (b) por cinco acionistas, no mínimo, presentes em pessoa ou por procurador e habilitados a votar; ou — (c) por um ou mais acionistas presentes em pessoa ou por procurador e que representarem um décimo, no mínimo, do total dos direitos de voto de todos os acionistas com direito de voto na assembléa; ou — (d) por um ou mais acionistas presentes em pessoa ou por procurador e portadores de ações da Companhia que conferirem direito de voto na assembléa, ações estas em relação às quais houver sido paga uma importância global igual a um décimo, no mínimo, da importância total paga relativa a todas as ações que conferem aquele direito. — O pedido de escrutínio poderá ser retirado. Salvo se se pedir um escrutínio (e o pedido não fôr retirado) a declaração do presidente de que a resolução foi aprovada ou aprovada unânimemente ou por determinada maioria ou rejeitada, e o registro feito nêsse sentido no livro de atas constituirão prova concludente dêsse fato, independente de comprovação do número ou proporção dos votos apurados a favor ou contra essa resolução. — **O escrutínio se realizará como determinar o presidente** — 60. Se fôr pedido regularmente o escrutínio (e o pedido não fôr retirado) deverá êle realizar-se na data, no local e do modo que forem determinados pelo presidente e o resultado do escrutínio será considerado como resolução da assembléa em que foi pedido o escrutínio. Poderá o Presidente (e deverá se lhe fôr requerido) nomear escrutinadores, podendo outrossim adiar a assembléa para o local e a data que por êle forem marcados para o fim de declarar o resultado do escrutínio. — **Casos em que não haverá escrutínio** — 61. Não se pedirá escrutínio na eleição do presidente da assembléa nem em qualquer caso de adiamento. O escrutínio pedido em qualquer outro caso será realizado imediatamente ou em data posterior (que não passará de trinta dias a contar da data da assembléa) e no local que forem determinados pelo presidente. Não será preciso dar aviso do escrutínio que não se realizar imediatamente. — **O presidente terá voto decisivo**. — 62. No caso de empate na votação quer simbólica quer por escrutínio, terá o presidente da assembléa direito a mais um voto ou voto de qualidade além dos votos a que tiver direito como acionista. — **No caso de pedido de escrutínio, continuarão os trabalhos** — 63. O pedido de escrutínio não impedirá que a assembléa continue a tratar de quaisquer assuntos a não ser do caso para o qual se pediu o escrutínio. — **VOTAÇÃO DOS ACIONISTAS** — **Limite do direito de voto no escrutínio** — 64. No escrutínio nenhuma pessoa terá direito ao voto correspondente a qualquer ação enquanto não houver sido inscrito como respectivo portador durante dois meses no mínimo. — **Votação simbólica e escrutínio** — 65. Ressalvados quaisquer direitos especiais ou restrições inerentes nessa data a qualquer classe especial de ações, na votação simbólica todo acionista pessoalmente presente na Assembléa Geral terá direito a um voto apenas e no caso de escrutínio todo acionista presente em pessoa ou por procuração e habilitado a votar terá um voto por ação de que fôr portador. — **Direito de voto dos portadores conjuntos** — 66. No caso de portadores conjuntos de uma ação o voto do mais antigo, que votar em pessoa ou por procuração, será aceito com exclusão dos votos dos outros portadores conjuntos e para os efeitos da antiguidade será esta determinada pela ordem em que estiverem inscritos os acionistas como portadores conjuntos. — **Direitos de voto de acionistas dementes** — 67. O acionista mente-cpto

ou em relação ao qual houver sido proferida sentença por qualquer juízo com jurisdição sobre dementes; poderá votar em votação simbólica ou no escrutínio, por intermédio do seu curador, administrador de bens ou de outra pessoa com as atribuições de curador ou administrador de bens nomeada por êsse juízo, desde que a prova de autorização que os Diretores exigirem da pessoa que pretender votar tenha sido depositada na Sede Social três dias, no mínimo, antes da data marcada para a realização da assembléa. — **Só o acionista quite com a Companhia poderá votar** — 68. Salvo disposição expressa dêstes estatutos, nenhuma pessoa a não ser o acionista que estiver regularmente inscrito e habilitado a votar e que houver pago todas as importâncias devidas nessa data por êle, pagáveis à Companhia e correspondentes às suas ações, terá o direito de voto em qualquer assunto quer pessoal quer por procurador, em qualquer Assembléa Geral. — **Votação no escrutínio e votação simbólica** — 69. No caso de escrutínio poder-se-á votar pessoalmente ou por procuração e a pessoa com direito a mais de um voto não precisará utilizar-se de todos os votos ou dar do mesmo modo todos os votos de que dispõe. Na votação simbólica somente os acionistas pessoalmente presentes terão o direito de votar, salvo o representante na forma das Leis ou o procurador de uma companhia ou de qualquer outra sociedade, o qual poderá tomar parte na votação simbólica. — **O instrumento nomeando procurador será feito por escrito** — 70. O instrumento que nomear o procurador será escrito e assinado pelo outorgante ou pelo seu mandatário devidamente autorizado por escrito ou, se o outorgante fôr uma companhia ou sociedade, munida do seu selo social ou assinado por algum funcionário devidamente autorizado para êsse fim. O procurador não precisará ser acionista da Companhia. — **Depósito das fórmulas de procuração** — 71. O instrumento de nomeação do procurador e a procuração ou qualquer outra autorização, se houver, em virtude da qual êle fôr assinado ou a pública forma dessa procuração ou autorização serão depositados na Sede Social quarenta e oito horas, no mínimo, antes da hora marcada para a realização da assembléa ou da assembléa adiada em que a pessoa nomeada por êsse instrumento pretender votar, caso contrário a pessoa nomeada não terá o direito de votar com êsse documento. O instrumento que nomear procurador, se nêle não constar declaração em contrário, será válido tanto para qualquer adiamento da assembléa como para a própria assembléa a que se referir. — **Validade das procurações** — 72. O voto dado de acôrdo com os termos do instrumento de mandato será válido não obstante o falecimento ou demência anterior do outorgante ou a revogação da procuração ou da autorização em virtude da qual foi passado, contanto que nenhuma intimação escrita do falecimento, demência ou revogação se tenha recebido na Sede Social vinte e quatro horas, no mínimo, antes da data marcada para a realização da assembléa ou da assembléa adiada (ou no caso de escrutínio, antes da data designada para a realização do escrutínio) para a qual deverá servir a procuração. — **Fórmula das procurações** — 73. O instrumento que nomear procurador poderá ser passado na forma do uso comum ou em qualquer outra forma que os Diretores determinarem ou aceitarem com a aprovação da Bolsa de Títulos de Londres e será considerado como compreendendo o direito de pedir ou concorrer para o pedido de escrutínio. **DIRETORES**. — **Número de Diretores** — 74. Se a Assembléa Geral não determinar o contrário, o número de Diretores não será inferior a seis nem superior a vinte. — **Vagas ocasionais e aumento do número de Diretores** — 75. Os Diretores poderão nomear oportunamente qualquer pessoa para Diretor, quer para preencher uma vaga ocasional quer para aumentar os membros da Diretoria, de modo porém que não exceda com essa nomeação o número máximo fixado pelo Artigo anterior. Qualquer Diretor nomeado na conformidade dêsse Artigo deverá exercer o cargo somente até a primeira Assembléa Geral que se se-

guir, na qual poderá ser candidato à reeleição, não devendo porém ser computado na determinação do número de Diretores que tiverem que se afastar em virtude de rodízio nessa assembléa. — **Poderes para agir apesar das vagas.** — 76. Os diretores restantes em qualquer época poderão funcionar não obstante qualquer vaga que ocorrer na corporação, ficando entendido que no caso de ficarem os Diretores reduzidos em qualquer época a número inferior a seis, terão eles o direito de funcionar como Diretores a fim de preencher as vagas verificadas na corporação ou de convocar a Assembléa Geral da Companhia, mas não para qualquer outro fim. **Habilitação dos Diretores** — 77. A habilitação de Diretor consistirá na posse de ações da Companhia no valor nominal de £ 2,000. — **Remuneração** — 78. A remuneração dos Diretores (excluída qualquer remuneração a ser paga a qualquer Diretor ou Diretores nos termos dos Artigos 90 e 101) será na importância que oportunamente fôr determinada pela Companhia em Assembléa Geral, devendo essa remuneração ser considerada como vencível de dia em dia, ser retirada todos os anos pela Diretoria dos fundos da Companhia e ser dividida entre os Diretores como fôr oportunamente determinado por eles. Fica porém entendido que a qualquer Diretor solicitado a ir ao estrangeiro ou a prestar qualquer outro serviço especial poderá ser paga e poderá ele receber a remuneração especial que os Diretores julgarem proporcionada aos serviços prestados. Aos Diretores poderão outrossim ser pagas todas as despesas de viagem, hotel e quaisquer outras que razoavelmente fizerem para comparecimento e regresso das reuniões dos Diretores ou de qualquer Comissão de Diretores ou das Assembléas Gerais da Companhia ou que se relacionarem com os negócios da Companhia. — **Interesse do Diretor em contratos** — 79. O Diretor poderá ser cliente da Companhia no curso ordinário dos negócios bancários e nenhum contrato ou transação com a Companhia em que o Diretor participar ou tiver interesse, quer como cliente quer de outro modo, individualmente ou por intermédio de qualquer companhia ou sociedade de que fôr diretor ou sócio, deverá ser anulado nem lhe impôr a obrigação de prestar conta de qualquer lucro ou vantagem que no mesmo obtiver, contanto que se abstenha de tomar parte como Diretor na votação de qualquer questão relativa a esse contrato ou transação, esta disposição porém poderá ser dispensada ou atenuada em qualquer sentido pela Assembléa Geral. — **O Diretor poderá exercer outro cargo** — 80. Qualquer Diretor da Companhia poderá ser Diretor Gerente ou Gerente Geral da Companhia ou exercer qualquer outro cargo remunerado da Companhia (exceto o de Fiscal) e poderá ser ou vir a ser Diretor ou outro funcionário de qualquer outra companhia já organizada ou que de futuro fôr organizada pela Companhia ou em que a Companhia fôr ou vier a ser interessada como acionista ou de qualquer outra forma e esse Diretor não deverá prestar conta de quaisquer lucros que receber como Diretor, funcionário ou acionista dessa outra companhia, e especialmente qualquer desses diretores da Companhia poderá, no exercício do direito de voto da Companhia em qualquer Assembléa Geral dessa outra companhia, resolver qual a remuneração que deverá ser periodicamente paga aos Diretores ou a outros funcionários dessa outra companhia e nessas condições receber essa remuneração sem obrigação de prestar conta desse ato a Companhia e o Diretor poderá agir pela Companhia na qualidade de profissional (salvo como Fiscal) em combinação com o seu cargo de Diretor e receber em seu próprio proveito a respectiva remuneração. — **INCAPACIDADE DOS DIRETORES** — **Cases em que ocorre a vaga de Diretor** — 81. O cargo de Diretor ficará vago: (a) Se contra ele fôr expedido mandado de nomeação de depositário de bens ou se ele, fizer qualquer acôrdo ou concordata com os credores. — (b) Se fôr declarado demente ou perder o uso da razão. — (c) Se deixar de possuir o número de ações exigidas

para a sua habilitação ao cargo e não o adquirir dentro de dois meses após a sua eleição ou nomeação. — (d) Se ele se ausentar das reuniões da Diretoria durante período ininterrupto de seis meses sem permissão especial da Diretoria e esta aprovar uma resolução declarando ter ele, por motivo dessa ausência, perdido o cargo; ou se lhe fôr pedido, em virtude de resolução aprovada ou lavrada de comum acôrdo por três quartos, no mínimo, dos Diretores então em exercício, que resigne, e ele não o fizer dentro de 14 dias depois de ter recebido a comunicação dessa resolução. — (e) Se renunciar o cargo em comunicação escrita dirigida a Companhia. — (f) Se ele, sem o consentimento da Diretoria, vier a ser Diretor de qualquer outra Sociedade Anônima Bancária ou sócio de qualquer banco particular. — (g) Se estiver impedido por lei de ser Diretor. — **RODIZIO DOS DIRETORES** — **Retirada dos Diretores** — 82. Na Assembléa Geral Anual de cada ano um terço do número dos Diretores ou o número mais aproximado desse terço deverá retirar-se do cargo. O Diretor que terminar o mandato na data da assembléa, manter-se-á no cargo até o encerramento ou o adiamento da assembléa. — **Escolha dos Diretores que se retirarem** — 83. Os Diretores que deverão terminar o mandato em cada Assembléa Geral Anual na conformidade do Artigo 82 serão escolhidos do modo seguinte: — Em primeiro lugar, qualquer Diretor que, devido à idade, tiver que se retirar na data dessa assembléa, na conformidade das Leis. — Em segundo lugar, qualquer Diretor que quiser retirar-se e não se apresentar à reeleição. — Em terceiro lugar, observado qualquer outro acôrdo que fizerem entre si, aqueles dentre os outros Diretores que houverem permanecido durante mais tempo no cargo desde a última eleição ou nomeação; dentre aqueles porém que no mesmo dia assumiram o cargo de Diretor ou foram reeleitos por último, deverão deixar o cargo, observadas as disposições supra, os que forem designados pela ordem alfabética de seus nomes. Não obstante as disposições da sub-seção (6) da secção 185 da Lei, a pessoa renomeada Diretor em virtude da retirada por motivo de idade ou a pessoa nomeada na Assembléa Geral Anual para o lugar do Diretor que terminar o mandato, será considerada para os efeitos do rodízio dos Diretores como tendo sido eleita na assembléa em que foi renomeada, ou nomeada, e não antes. — **Capacidade para a reeleição** — 84. Observada no caso do Diretor que tiver mais de setenta anos de idade a resolução, cujo aviso especial houver sido transmitido, que tiver sido aprovada na conformidade da subseção (5) da secção 185 da Lei, o Diretor que terminar o mandato poderá ser reeleito. — **Preenchimento da vaga de Diretor** — 85. Observadas as disposições que adiante se contém, poderá a Companhia preencher, na assembléa em que quaisquer Diretores tiverem que terminar o mandato na forma supra citada, a vaga de cada Diretor elegendo uma pessoa para esse cargo. — **A nomeação do Diretor será individual** — 86. A proposta de nomeação de duas ou mais pessoas para Diretores em uma única resolução não poderá ser apresentada à Assembléa Geral se não houver sido aceita previamente pela assembléa uma resolução nesse sentido sem ter havido voto algum em contrário; e qualquer resolução apresentada com infração deste dispositivo será nula. — **Disposições sobre a nomeação de Diretor quando se tratar de Diretor que se retira** — 87. Nenhuma pessoa, a não ser o Diretor que terminar o mandato na data da assembléa geral, poderá ser eleita, salvo se a sua eleição fôr recomendada pela Diretoria para ocupar o cargo de Diretor em qualquer assembléa geral, se dentro do prazo prescrito antes da data designada para a assembléa não houver sido entregue ao secretário ou depositado na Séde Social um aviso escrito por algum acionista, devidamente habilitado a comparecer e votar na assembléa para a qual fôr destinado esse aviso, comunicando a sua intenção de propôr a eleição dessa pessoa, bem como um aviso es-

crita e assinada pela pessoa a ser proposta concordando com a sua eleição. O prazo prescrito, supra mencionado, será computado de modo que entre a data em que o aviso fôr transmitido ou considerado como transmitido e o dia designado para a assembléa haja um intervalo de sete dias corridos, no mínimo, e de sessenta, no máximo. — **Exoneração de Diretores. Nomeação para preencher a vaga ocorrida por exoneração** — 88. A Companhia poderá exonerar, em virtude de Resolução Ordinária da qual houver sido dado aviso especial, qualquer Diretor antes de terminado o prazo do respectivo mandato, não obstante qualquer disposição dos presentes estatutos ou de qualquer contrato entre a Companhia e esse Diretor, mas sem prejuízo de qualquer reclamação que lhe couber relativa a perdas e danos por infração de qualquer contrato dessa natureza. A Companhia poderá nomear em virtude de resolução idêntica uma outra pessoa para o lugar do Diretor exonerado do cargo e qualquer pessoa que houver sido nomeada ficará obrigada a retirar-se pelo rodízio na mesma data como si houvesse assumido o cargo de Diretor no dia em que foi eleito Diretor pela última vez o Diretor para cujo lugar foi nomeada. Na falta dessa nomeação a vaga que ocorrer poderá ser preenchida pelos Diretores como qualquer vaga ocasional. — **O número dos Diretores pode ser aumentado ou diminuído** — 89. A Companhia poderá oportunamente, em Resolução Ordinária, reduzir ao mínimo ou aumentar até o máximo o número de Diretores. — **DIRETORES GERAIS — Nomeação do Diretor Gerente** — 90. A Diretoria poderá nomear oportunamente um ou mais de seus membros para Diretor Gerente ou Diretores Gerentes pelo prazo, com a remuneração e nos termos relativos a obrigações a cumprir e com os poderes a ser exercidos e quaisquer outras atribuições que julgar convenientes, de modo porém que a nenhum Diretor Gerente possam ser atribuídos quaisquer poderes ou confiadas quaisquer obrigações que a própria Diretoria não poderia exercer ou cumprir. A remuneração do Diretor Gerente poderá ser a título de ordenado ou comissão ou de participação nos lucros ou parcialmente de um e parcialmente de outro modo. — **A nomeação de Diretor Gerente cessará ao deixar este a Diretoria** — 91. Si o Diretor Gerente deixar de exercer o cargo de Diretor, deixará ipso facto e imediatamente de ser Diretor Gerente. — **ATOS DA DIRETORIA — Reuniões da Diretoria, número e votação** — 92. A Diretoria ou qualquer Comissão da Diretoria poderá reunir-se para tratar de quaisquer assuntos, adiar e regular de qualquer outro modo as suas reuniões conforme julgar conveniente e determinar o número legal necessário para tratar de qualquer assunto. As questões que surgirem em qualquer reunião serão resolvidas por maioria de votos. No caso de empate terá o presidente um segundo voto ou voto de qualidade. — **Aviso das reuniões da Diretoria** — 93. Dois Diretores poderão convocar, e a pedido de dois Diretores deverá o Secretário convocar em qualquer data uma reunião extraordinária por meio de aviso transmitido aos vários membros da Diretoria. O Diretor porém que estiver ausente do Reino Unido não terá direito ao aviso de qualquer reunião da Diretoria. — **Nomeação do presidente da Diretoria** — 94. A Diretoria poderá nomear um Presidente e um Vice-Presidente para as suas reuniões e determinar o período durante o qual exercerão o respectivo cargo. — **Presidente das reuniões da Diretoria** — 95. O Presidente ou, durante a sua ausência, o Vice-Presidente (se houver) presidirá sempre todas as sessões da Diretoria, se porém não houver sido eleito o Presidente nem o Vice-Presidente ou se ambos estiverem ausentes deverão os Diretores presentes escolher um de seus pares para assumir a presidência dessa sessão, mas somente durante a ausência do Presidente e do Vice-Presidente (se houver). — **Comissões da Diretoria** — 96. A Diretoria poderá nomear e dissolver as Comissões de seus membros que julgar convenientes, podendo deter-

minar e regular o respectivo número legal, as atribuições e modo de agir, e poderá delegar-lhes respectivamente os poderes da Diretoria que julgar convenientes, exceto para fazer chamadas, devendo cada Comissão no exercício dos poderes que lhe forem delegados observar qualquer regulamento que oportunamente lhe fôr imposto pela Diretoria, lavrar as atas de seus trabalhos e apresentar periodicamente à Diretoria o relatório que esta lhe solicitar. — **Validade dos atos de boa fé da Diretoria ou da Comissão** — 97. Todos os atos praticados de boa fé pela Diretoria ou por alguma Comissão da Diretoria ou por qualquer pessoa que agir como Diretor, ainda que posteriormente se descubra ter havido alguma irregularidade na nomeação de qualquer Diretor ou pessoa que agiu nessa qualidade ou que eles ou qualquer deles não estavam habilitados, serão tão válidos como se cada uma dessas pessoas tivesse sido regularmente nomeada e estivesse habilitada para o cargo de Diretor. — **Atas a serem lavradas** — 98. A Diretoria mandará lavrar em livros próprios destinados a esse fim as atas de todas as nomeações de funcionários que a Diretoria fizer, dos trabalhos de todas as reuniões da Diretoria e respectivo comparecimento e dos trabalhos de todas as assembléas da Companhia e dos assuntos de que nelas se tratou, das resoluções aprovadas e das ordens expedidas nessas assembléas, e qualquer dessas atas de qualquer sessão, desde que conste ter sido assinada pelo presidente dessa sessão ou pelo presidente da primeira sessão seguinte da Companhia ou da Diretoria, conforme fôr o caso, constituirá prova concludente, sem qualquer outra comprovação, dos fatos nela constantes. — **Manutenção de registros, etc.** — 99. Os Diretores deverão cumprir as disposições das Leis e de modo especial as disposições relativas ao registro dos onus criados ou atinentes aos bens da Companhia, as relativas à manutenção de um registro dos Diretores e Secretários, de um registro dos Acionistas, de um registro de hipotecas e onus e um registro das ações e debentures de propriedade dos Diretores, bem como as relativas à extração e expedição das cópias desses registros e de qualquer registro de portadores de debentures da Companhia. — **Forma do registro, etc.** — 100. Qualquer registro, indicador, livro de atas, livro de contabilidade ou qualquer outro livro exigido pelos presentes estatutos ou pelas Leis a ser mantido pela Companhia ou em seu nome, deverá ser escriturado fazendo-se os lançamentos em livros encadernados ou registrando-os de qualquer outro modo. Em qualquer caso em que não forem utilizados livros encadernados, deverão os Diretores tomar as necessárias precauções no sentido de proteger contra qualquer falsificação e de facilitar as buscas de quaisquer dados. — **Comissão Especial ou Local** — 101. A Diretoria, poderá também nomear oportunamente, por qualquer prazo, quaisquer pessoas, sejam ou não membros da sua corporação, para administrar qualquer parte dos negócios da Companhia ou para servir em Comissão Especial ou em Comissão Local a fim de fiscalizar ou auxiliar a fiscalização dos atos de qualquer secção, filial ou departamento da Companhia nas condições referentes a remuneração e outras atribuições que a Diretoria julgar convenientes, podendo oportunamente renovar ou extinguir essa nomeação. — **Procuradores** — 102. Os Diretores poderão periodicamente e em qualquer data nomear por procuração qualquer companhia, firma ou pessoa ou corporação quer nomeada direta quer indiretamente pelos Diretores, para o cargo de Procurador ou Procuradores da Companhia para os fins e com os poderes, autorizações e atribuições (que não excederão os da competência dos Diretores e exercidos por eles de acordo com estes Artigos) e pelo prazo e subordinados às condições que julgarem convenientes, podendo qualquer dessas procurações conter as disposições atinentes à proteção e conveniência das pessoas, que tratarem com esse Procurador, que os Diretores julgarem convenientes e podendo também autorizar qualquer desses

Procuradores a delegar todos ou quaisquer dos poderes, autorizações e atribuições que lhe forem outorgados. —

**Pensão ao Diretor que exerceu função remunerada, etc.**

— 103. Os Diretores poderão pagar em nome da Companhia uma gratificação ou pensão ou abono por ocasião da aposentadoria a qualquer Diretor que houver exercido qualquer outro cargo remunerado ou função gratificada da Companhia ou cujos serviços tiverem sido realmente mais relevantes do que as funções normais de Diretor e poderão contribuir para qualquer fundo e pagar os prêmios destinados à aquisição ou provisão de qualquer gratificação, pensão ou abono dessa natureza. — **PODERES E DEVERES DA DIRETORIA — Atribuições gerais da Diretoria** —

104. Os negócios da Companhia serão administrados pela Diretoria que, além dos poderes e atribuições que lhe são expressamente conferidos por estes Artigos e por outras disposições, poderá exercer todos os poderes da Companhia e praticar, em nome da Companhia, todos os atos que puderem ser exercidos e praticados pela Companhia e que as Leis ou estes Artigos não exigirem que sejam exercidos ou praticados pela Companhia em Assembléia Geral, observadas entretanto quaisquer prescrições destes Artigos, as disposições das Leis e quaisquer regulamentos que não forem incompatíveis com as supra citadas prescrições e disposições e que forem determinados pela Companhia em Assembléia Geral, nenhum regulamento poderá invalidar ato algum anterior da Diretoria que seria válido se não tivesse sido organizado esse regulamento. —

**SÊLO — Disposições sobre o uso do selo** — 105. Todo instrumento em que fôr aposto o selo deverá ser assinado por um Diretor e referendado pelo Secretário ou por qualquer outra pessoa nomeada para esse fim pela Diretoria. Nenhum instrumento poderá ser considerado devidamente selado pela Companhia se não fôr assinado e referendado nessas condições. — **AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

— **Poderes para autenticar documentos** — 106. Qualquer Diretor ou o Secretário ou qualquer pessoa nomeada pelos Diretores para este fim terá poderes para autenticar quaisquer documentos atinentes à constituição da Companhia (inclusive o Memorando e os Estatutos) bem como quaisquer resoluções aprovadas pela Companhia ou pelos Diretores e quaisquer livros, registros, documentos e contas referentes aos negócios da Companhia, e para certificar as respectivas cópias ou extratos dos mesmos como sendo cópias ou extratos fiéis; e quando quaisquer livros, registros, documentos ou contas estiverem em outro local que não a Sede Social o gerente local ou qualquer outro funcionário da Companhia, sob cuja guarda os mesmos estiverem, deverá ser considerado como a pessoa nomeada pelos Diretores para aquele fim. — **DIVIDENDOS E RESERVAS — Lucros destinados a dividendos** — 107. Observados o que adiante se dispõe e quaisquer direitos ou privilégios que em qualquer tempo forem atribuídos a quaisquer ações do capital da Companhia que tiverem direitos de preferência ou especiais relativos a dividendo, os lucros ou quaisquer outras importâncias da Companhia destinadas a dividendo serão aplicados no pagamento de dividendos sobre as ações da Companhia na proporção das quantias pagas ou creditadas como pagas por conta das mesmas respectivamente, excluídos porém os pagamentos efetuados por adiantamento sobre as chamadas. — **Declaração de dividendos da Companhia** — 108. A Companhia poderá fazer em Resolução Ordinária a declaração de dividendos, mas nenhum dividendo poderá ser pago senão com os lucros da Companhia; entretanto poderá a Diretoria, se o julgar conveniente e se a situação da Companhia justificar, a seu juízo, esse pagamento, declarar e pagar oportunamente dividendos provisórios. A declaração da Diretoria sobre a importância dos lucros e de outras quantias destinadas em qualquer tempo ao dividendo será concludente. Não se fará declaração de dividendo supe-

rior ao recomendado pela Diretoria; a Companhia porém poderá declarar em Resolução Ordinária um dividendo menor. — **Conta de prêmios de ações** — 109. Se a Companhia emitir ações a prêmio, quer em dinheiro, quer de qualquer outra espécie, deverão os Diretores transferir uma quantia igual à importância total ou ao valor dos prêmios para uma conta que será denominada "Conta de Prêmio de Ações". — **Os dividendos não vencerão juros**. — 110. Nenhum dividendo nem quaisquer outras importâncias a serem pagas ou que se relacionarem com qualquer ação vencerão juros contra a Companhia. — **Dedução das importâncias devidas à Companhia** — 111. Os Diretores poderão deduzir de qualquer dividendo ou de quaisquer outras importâncias a serem pagas a qualquer acionista, ou relativas a qualquer ação, todas as quantias (se houver) atualmente devidas por ele à Companhia por conta de chamadas ou a qualquer outro título. — **O mesmo sucede quanto à retenção**. — 112. A Diretoria poderá reter qualquer dividendo, bonus ou quaisquer outras importâncias a serem pagas relativas a quaisquer ações sobre as quais a Companhia tiver o direito de retenção, podendo aplicá-los na satisfação das dívidas, obrigações ou compromissos em relação aos quais existir o direito de retenção. — **Dividendo não se transfere antes do registro da transferência** — 113. A transferência de uma ação não poderá transferir o direito a dividendo algum pago em relação à ação antes de ter sido registrada a transferência. — **Modo de pagamento dos dividendos** — 114. Qualquer dividendo, prestação de dividendo, bonus ou juros relativos a qualquer ação poderão ser pagos por cheque ou autorização a ser paga à ordem do acionista que aos mesmos tiver direito ou (tratando-se de com-proprietários) do acionista cujo nome constar em primeiro lugar no registro relativo à compropriedade ou poderão ser creditados ao acionista, que a eles tiver direito, em conta com a Companhia. — **O pagamento por autorização é remetido pelo correio**. — 115. Qualquer desses cheques ou autorizações de pagamento poderá, observada qualquer disposição em contrário, ser remetido pelo correio para o último endereço do acionista que tiver direito ao mesmo e o pagamento do cheque ou da autorização, se constar ter sido devidamente endossado pelo acionista a quem fôr dirigido ou no caso de comproprietários por um desses, será considerado como quitação bastante em favor da Companhia de todos os dividendos, bonus ou quaisquer outros pagamentos feitos, relativos à ação em causa. Todo cheque ou autorização dessa espécie será remetido a risco da pessoa que tiver direito à quantia por ele representada. — **Poderes para separar reservas**. — 116. A Diretoria, antes de recomendar ou declarar qualquer dividendo ou bonus a ser pago relativamente às rendas ou lucros da Companhia correspondentes ao período de um ano ou de qualquer outro espaço de tempo poderá, não sendo porém obrigada, mandar reservas ou reter e separar desses lucros a quantia que julgar conveniente para formar um Fundo ou Fundos de Reserva a fim de satisfazer despesas eventuais ou a depreciação do valor dos bens da Companhia ou de igualar dividendos ou para dividendos especiais ou para reparações, benfeitorias e conservação de quaisquer dos bens da Companhia ou para prevenir prejuízos, atender a reclamações contra a Companhia ou às suas responsabilidades ou para quaisquer outros fins que a Diretoria, em sua absoluta discreção, julgar conducentes aos interesses da Companhia. — **CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS E RESERVAS — Poderes para capitalizar lucros**. — 117. A Companhia poderá, em virtude de recomendação dos Diretores, decidir em Resolução Ordinária que é conveniente capitalizar quaisquer lucros indivisos da Companhia que não forem necessários ao pagamento de dividendos relativos a quaisquer ações com direito a dividendo preferencial cumulativo fixo (inclusive lucros transportados e escriturados a crédito de qualquer Fundo ou

Fundos de Reserva ou de qualquer outra conta especial) e que nesse sentido se autorize e se determine aos Diretores que destinam os lucros cuja capitalização houver sido resolvida aos acionistas nas proporções em que esses lucros poderiam ter sido divididos entre eles se tivessem sido aplicados no pagamento de dividendo em vez de terem sido capitalizados e que apliquem esses lucros em favor deles: — (a) pagamento ou perfazendo o pagamento das importâncias que ainda não houverem sido pagas, relativas a quaisquer ações de propriedade, respectivamente, desses acionistas; ou — (b) pagando integralmente ações não emitidas, debentures ou títulos da Companhia de valor nominal igual a esses lucros, devendo essas ações, debentures ou títulos ser adjudicados e distribuídos, creditados como integralizados a esses acionistas e entre eles na proporção supra; ou — (c) parte de um e parte do outro modo. — Fica entendido que a Conta de Prêmio de Ações e um Fundo de Reserva de Amortização do Capital só poderão ser aplicados nestes termos para pagamento das ações não emitidas que forem emitidas como integralizadas em favor de acionistas. — **Capitalização de lucros.** — 118. Quando se houver aprovado qualquer das resoluções a que se referem as disposições supra, os Diretores deverão dar todos os destinos e aplicações aos lucros indivisos cuja capitalização ficou resolvida bem como proceder a todas as adjudicações e emissões de ações integralizadas, debentures ou títulos, se houver, e praticar de modo geral todos os atos e formalidades exigidos para lhes dar todo o efeito, ficando os Diretores plenamente autorizados a baixar qualquer dispositivo pela emissão de certificados fracionais ou pelo pagamento em dinheiro ou de qualquer outra forma que julgarem conveniente para o caso de ações, debentures ou títulos que vierem a ser distribuídos em frações, e bem assim a autorizar qualquer pessoa a assinar em nome de todos os acionistas interessados um contrato com a Companhia dispendo sobre a consignação a lhes ser respectivamente feita, creditadas como integralizadas, de quaisquer outras ações a que possam ter direito em virtude dessa capitalização ou (como o caso o exigir) sobre o pagamento a ser feito pela Companhia em seu favor, pela aplicação das suas respectivas proporções nos lucros cuja capitalização houver sido resolvida, das importâncias ou parte das importâncias, que tiverem ficado sem pagamento, relativas às suas ações existentes, e qualquer contrato feito em virtude dessa autorização terá todo efeito e será obrigatório para todos esses acionistas. — **CONTABILIDADE** — Os Diretores deverão manter a contabilidade que for necessária. — 119. Os Diretores deverão providenciar no sentido de se proceder à escrita nos livros de contabilidade que forem necessários à observância das disposições das Leis. — **Exame dos livros** — 120. Os livros da contabilidade deverão ser mantidos na Sede Social ou em qualquer outro local que os Diretores julgarem conveniente, devendo sempre ser franqueados ao exame dos Diretores. Nenhum acionista (salvo se for Diretor) terá direito algum de examinar qualquer conta ou livro ou documento da Companhia salvo se lhe for permitido por lei ou autorizado pelos Diretores ou por alguma Resolução Ordinária da Companhia. — **Apresentação de contas.** — 121. Os Diretores deverão oportunamente de acordo com as disposições das Leis providenciar no sentido de serem organizados e apresentados à Assembléia Geral da Companhia as contas de lucros e perdas, o balanço, as contas coletivas (se houver) e os relatórios que forem necessários. — **Exemplares das contas** — 122. A todo acionista e a todo portador de debentures da Companhia bem como a qualquer outra pessoa que tiver o direito de receber avisos da Companhia nos termos das disposições das Leis e dos presentes estatutos deverá ser remetido vinte e um dias, no mínimo, antes da data da assembléia um exemplar de todo balanço e de toda conta de lucros e perdas que tiverem que ser apresentados à Assembléia Geral da Companhia

(inclusive de todo documento cuja anexação for exigida por lei) juntamente com um exemplar de todo relatório dos Fiscais relativo aos mesmos e do relatório dos Diretores. Fica porém entendido que o presente Artigo não estabelece a exigência da remessa de um exemplar desses documentos a qualquer pessoa cujo endereço for desconhecido da Companhia nem a mais de um dos comproprietários; mas qualquer acionista, a quem não houver sido remetido um exemplar desses documentos, terá o direito de receber um exemplar independente de qualquer despesa pedindo-o na Sede Social. Três exemplares de cada um desses documentos deverão ser remetidos a esse mesmo tempo ao Secretário do Departamento de Ações e Títulos da Bolsa de Títulos de Londres. — **FISCALIZAÇÃO** — **Fiscais** — 123. Os Fiscais serão nomeados e suas funções serão reguladas de acordo com as disposições das Leis. — **Validade dos Atos dos Fiscais apesar de irregularidade formal.** — 124. Observadas as disposições das Leis, todos os atos praticados por qualquer pessoa que exercer o cargo de Fiscal serão válidos quanto ao que se referirem a todas as pessoas que de boa fé tratarem com a Companhia, ainda que tenha havido alguma irregularidade na sua nomeação ou que não estivesse habilitado na data da sua nomeação para esse cargo. — Os Fiscais têm direito ao aviso, ao comparecimento e a palavra na Assembléia Geral. — 125. O Fiscal terá o direito de comparecer em qualquer Assembléia Geral e de receber todos os avisos e quaisquer outros comunicados relativos a qualquer Assembléia Geral e a que tiver direito qualquer acionista, bem como de ser ouvido em qualquer Assembléia Geral sobre qualquer parte dos assuntos da assembléia que lhe disserem respeito na sua qualidade de Fiscal. — **AVISOS** — **Remessa dos avisos.** — 126. O aviso ou qualquer outro documento poderá ser transmitido pela Companhia a qualquer acionista quer pessoalmente quer remetendo-o pelo correio em carta franqueada dirigida a esse acionista para o seu endereço registrado. — **Remessa no caso de comproprietários.** — 127. Todos os avisos que forem destinados a acionistas, relativos a qualquer ação que pertencer a várias pessoas em compropriedade, serão transmitidos à pessoa cujo nome estiver inscrito em primeiro lugar no Registro de Acionistas e o aviso que houver sido transmitido será considerado aviso bastante a todos os portadores da ação: — **Os acionistas deverão dar o seu endereço no Reino Unido.** — 128. Todo acionista deverá dar oportunamente à Companhia um endereço dentro do Reino Unido para os fins de Registro de Acionistas e todos os avisos ser-lhe-ão transmitidos para esse endereço. A Companhia não será obrigada a registrar endereço algum fora do Reino Unido e nenhum acionista a não ser o acionista cuja inscrição constar no Registro de Acionistas com endereço dentro do Reino Unido terá o direito de receber qualquer aviso da Companhia. — **Quando se considera transmitido o aviso.** — 129. Qualquer aviso ou qualquer outro documento se for remetido pelo correio, será considerado como tendo sido transmitido no dia seguinte àquêle em que for posta no correio a carta que o contiver, e para provar essa transmissão bastará provar que a carta contendo o aviso ou documento foi devidamente endereçada e posta no correio como carta franqueada ou carta registrada franqueada, conforme for o caso. — **Como se deve calcular o prazo do aviso.** — 130. Quando for necessário dar um aviso com um determinado número de dias de antecedência ou um aviso que se entender a qualquer outro período, não deverão ser computados nesse número de dias ou nesse outro período nem o dia em que for transmitido nem o dia em que tiver que terminar esse aviso. — **Transmissão relativa a acionista falecido** — 131. Qualquer aviso ou qualquer outro documento transmitido ou expedido a qualquer acionista na conformidade destes Artigos, não obstante já haver ele falecido e tenha tido ou não a Companhia comunicação



do seu falecimento será considerado como sendo devidamente transmitido ou expedido em relação com quaisquer ações de sua propriedade (quer individual quer em conjunto com outros) enquanto não fôr inscrita em seu lugar outra pessoa como proprietária ou comproprietária dessas ações, e essa transmissão ou expedição será considerada como transmissão ou expedição bastante aos seus testamentários, inventariantes ou cessionários e a quaisquer outras pessoas (se houver) interessadas nessas ações.

**LIQUIDAÇÃO — Aplicação do ativo no caso de liquidação.**

— 132. Se a Companhia entrar em liquidação, neste caso, observados os direitos e as restrições inerentes a qualquer classe especial de ações, relativas ao reembolso do capital, o ativo existente será aplicado no reembolso do capital pago ou creditado como pago relativo às ações ordinárias no início da liquidação e o saldo, se houver, será distribuído entre os acionistas portadores de ações ordinárias na proporção do número de ações que eles possuírem respectivamente no início da liquidação. — **Divisão do ativo em espécie** — 133. Se a Companhia entrar em liquidação (quer essa liquidação seja voluntária quer judiciária ou sob a superintendência do judiciário) poderão os liquidatários, com a sanção de uma Resolução Extraordinária, dividir parte do ativo da Companhia em espécie entre os contribuintes e poderão com igual sanção confiar parte do ativo da Companhia a administradores mediante as cláusulas em benefício dos contribuintes que os liquidatários, com igual sanção, julgarem convenientes, e poderá a liquidação da Companhia ser encerrada, de modo porém que nenhum acionista possa ser obrigado a aceitar quaisquer ações em relação às quais houver qualquer débito.

— **INDENIZAÇÃO — Indenização aos Diretores** — 134. Salvo e exceto tudo quanto nas disposições deste Artigo não fôr contrário às disposições das Leis, os Diretores, os Fiscais e os que em qualquer época forem empregados da Companhia bem como os administradores (se houver) em qualquer época em que exercerem a sua atividade em relação com quaisquer dos negócios da Companhia, bem como cada um deles e cada um dos seus herdeiros, testamentários e inventariantes deverão ser indenizados, ressalvada a sua responsabilidade, com o ativo e os lucros da Companhia por todos e contra todos os processos, custas, gastos, perdas, danos e despesas em que eles ou qualquer deles ou os seus herdeiros, testamentários ou inventariantes ou qualquer destes vierem a incorrer ou puderem incorrer ou que vierem a sofrer em virtude de qualquer ato praticado, consentido ou omitido no cumprimento do seu dever ou suposto dever nos seus respectivos cargos ou funções de confiança, exceto aqueles (se houver) em que incorrerem ou que sofrerem por sua própria negligência ou falta voluntária, respectivamente, e nenhum deles será responsável pelos atos, recebimentos, negligências ou faltas do outro ou dos outros nem por tomar parte em quaisquer recebimentos pelo fato de com eles se conformar nem por quaisquer banqueiros ou por outras pessoas em cujo poder estiverem, forem colocados ou depositados quaisquer dinheiros ou valores pertencentes à Companhia para o fim de os guardar, nem pela insuficiência ou deficiência de qualquer título em que forem colocadas ou aplicadas quaisquer importâncias da Companhia ou que a ela pertencerem, nem por qualquer outra perda, insucesso ou dano que ocorrer no exercício de seus respectivos cargos ou funções de confiança ou que se referirem a estes, salvo se sucederem em consequência de sua negligência ou falta voluntária, respectivamente.

— **DECLARAÇÃO DE SIGILO — Declaração de sigilo dos Fiscais e empregados da Companhia.** — 135. Os Fiscais e os empregados da Companhia deverão assinar a declaração que fôr oportunamente prescrita pela Diretoria, obrigando-se a guardar segredo sobre as transações e a situação das contas dos vários clientes e pessoas que tiverem negó-

cios com a Companhia bem como sobre quaisquer outros assuntos que chegarem ao seu conhecimento em virtude de seus respectivos cargos, exceto apenas quando fôr necessário descobri-los no exercício de seus respectivos cargos, funções ou deveres. — Certifico que a presente é cópia fiel. — (Assinado): John W. C. East. — Secretário — Grain Oud Lous — 9 Bislops Gate-Londres, E. C. 2. — **TABELIAES PÚBLICOS** — Eu, Joseph Phillips Crawley, com residência na Cidade de Londres, Tabelião Público regularmente nomeado e juramentado, certifico pelo presente que a assinatura "John W. C. East" aposta nos exemplares anexos, para fim de autenticar: — (a) o Memorando de Associação do Bank of London and South America Limited, Sociedade Anonima Bancária, inglesa, regularmente constituída e incorporada, que tem a sua sede nos números 6, 7 e 8 da Tokenhouse Yard, na Cidade de Londres; — (b) os novos Estatutos do referido Banco adotado em virtude de Resolução Especial devidamente aprovada na Assembléia Geral dos seus Acionistas realizada no dia primeiro de Abril de mil novecentos e cinquenta e dois e — (c) a Resolução Especial em virtude da qual foram adotados os novos Estatutos, — é verdadeira e foi aposta de seu próprio punho por John William Camden East, Secretário do referido Banco. — E que o referido John William Camden East na sua qualidade de Secretário acima nomeado é o funcionário competente do referido Banco devidamente autorizado tanto pelo artigo 106 dos mencionados Estatutos como pelas disposições da Lei Inglesa em vigor que rege as Sociedades Anônimas a autenticar os referidos exemplares em nome do citado Banco. — E para constar após no presente a minha assinatura e o selo do meu officio em Londres no dia dezoito de Junho de mil novecentos e cinquenta e dois. — Em testemunho da verdade (Assinado): J. Phillips Crawley — Tabelião Público. — (Está apostado em relêvo o Selo Notarial de Joseph Phillips Crawley, Tabelião Público de Londres). — 3123-1952 — (Reconheço verdadeira a assinatura retro do Sr. J. Phillips Crawley, Notário Público de Londres). — E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Londres, 18 de junho de 1952. — (Assinado): Decio Coimbra — Cônsul Geral — Recebi Cr\$ 6,00 ouro ou £ 2-6-6. (Estão coladas duas estampilhas do selo consular brasileiro do valor total de seis cruzeiros ouro, devidamente inutilizadas pelo Selo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Londres). — (Estão coladas quatro estampilhas do Tesouro Nacional e uma estampilha de Educação e Saúde, do valor total de vinte e oito cruzeiros e cinquenta centavos, devidamente inutilizadas pelo carimbo da Revalidação do Imposto do Selo da Recebedoria do Distrito Federal, trazendo a data de 1 de setembro de 1952 e ilegível a rubrica do Revisor). — Secretaria de Estados das Relações Exteriores — Divisão Consular. Reconheço verdadeira a assinatura de Decio Coimbra, Cônsul Geral em Londres. (Sobre duas estampilhas do Tesouro Nacional e de Educação e Saúde, do valor total de três cruzeiros e cinquenta centavos). Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1952. Pelo Chefe da Divisão Consular (Assinado): Carlos Catta Preta. — (Está apostado o Selo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores). — Por tradução conforme. — (Sobre cinco estampilhas do Tesouro Nacional do Valor Total de duzentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta centavos, inclusive a taxa de Educação e Saúde, a data e assinatura seguintes): Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1952. — Pedro Marques — Tradutor Público.

**BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED**  
**DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO**  
**Certidão**

Certifico que o Bank of London & South America Limited arquivou nesta Divisão, sob o n. 30.430, por despacho de 8 de janeiro de 1953, às folhas dos **Diário Oficial** de 19 de março e 23 de abril de 1953, com a publicação dos Decretos ns. 32.277, de 18 de fevereiro de 1953, que autorizou o aumento do capital social de £ 4.500.000 para £ 5.050.000, aprovado pela assembléia extraordinária, de 6 de julho de 1951, realizada em Londres, e n. 32.422, de 12 de março de 1953, que aprovou alterações estatutárias, deliberadas pela assembléia dos acionistas, realizada em Londres, em 1 de abril de 1952, arquivando, ainda, a fôlha do **Diário Oficial** de 18 de dezembro de 1953, com a publicação da certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, que aprovou os atos acima citados, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 9 de janeiro de 1954. — Eu, Dirce Barbosa de Almeida, Oficial Administrativo, classe H, escrevi, conferi e assino. — **Dirce Barbosa de Almeida**. — Eu, Rubem Lima, Chefe da S. R. E., subscrevo e assino. — **Rubem Lima**.

(Selada com Cr\$ 8,00).

(Proc. n. 38.689-53).

(Ext. — 24-2-54).

**FERREIRA GOMES,**  
**FERRAGISTA, S. A.**

Comunicamos aos SRS. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede social à rua 28 de Setembro n. 377, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de fevereiro de 1954. — Os Diretores: — **Aled Parry, Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes e Pedro José de Mendonça Gomes**.

(Ext. — 20, 24 e 27-2)

**BANCO DO PARÁ S. A.**  
**Assembléia Geral Ordinária**

São convocados os acionistas a reunirem, a 4 de Março do ano corrente, às 16 horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, em Assembléia Geral ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1953; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus Suplentes, e a mesa da Assembléia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 20 de Fevereiro de 1954.

Os Diretores: **Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes**.

(Tal. — 21, 23 e 24/2/54)

**ATLÉTICO GUARANI**  
**CLUBE**

Resumo dos Estatutos do "Atlético Guarani Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 10 de julho de 1953.

Denominação — Atlético Guarani Clube.

Fundo social — É constituído de: jóias, mensalidades, doativos, etc..

Fins — Destina-se a) incentivar, e desenvolver todos os esportes praticados no País, promovendo e organizando torneios, sempre que julgar oportuno e seus recursos o permitirem; b) proporcionar aos seus associados divertimentos úteis e proveitosos.

Data da fundação — 10 de fevereiro de 1949.

Duração — Tempo indeterminado.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os sócios respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube os seus bens reverterão em benefício das instituições da caridade.

Diretoria atual — Presidente — **Nadir Santiago de Souza**, brasileiro, casado, leiloeiro, residente nesta cidade, à Rua Angelo Custódio, n. 126;

Vice-Presidente — **Corbiniano Henrique Filho**, brasileiro, solteiro, militar;

Secretário Geral — **José Geraldo de Lima Araújo**, brasileiro, solteiro, func. pco. fed.;

Tesoureiro — **Elias Pinhas Melul**, brasileiro, casado, comerciante;

Diretor Geral de Esportes — **Miguel Cruz do Amaral**, brasileiro solteiro, comerciante.

Belém, 23 de fevereiro de 1954.  
 (a) **Nadir Santiago de Souza**, Presidente.

(T. 7234 — 24 2 54 — 209,00)

**CIA. PARAENSE DE ARTE-**  
**FATOS DE BORRACHA S.A.**

A disposição dos senhores acionistas ficam em nossa sede, à rua da Municipalidade, 949, esquina da travessa Manoel Evaristo, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C, e D do decreto n. 2.627, de 26 setembro de 1940.

Belém-Pará, 23 de fevereiro de 1954. — **PHILIPPE FARAH**, Presidente.

(Ext. — 24, 25 e 26-2-54).

**CIA. PARAENSE DE ARTE-**  
**FATOS DE BORRACHA S.A.**

De conformidade com o artigo 10 dos estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral ordinária a se realizar no dia 25 de março próximo vindouro, às dezesseis horas, na sede desta Companhia, à rua Municipalidade, 949, esquina da travessa Manoel Evaristo, com o fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria referente ao ano de 1953, discutirem e aprovarem o Balanço encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano, contas e pareceres referentes a esse período, bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1954.

Belém-Pará, 23 de fevereiro de 1954. — **PHILIPPE FARAH**, Presidente.

(Ext. — 24, 25 e 26-2-54).

**EDITAL DE 1.ª PRAÇA**  
**O Doutor Agnano de Moura**

**Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, por nomeação legal. etc..**

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 15 de Março do corrente ano, às 10 horas, no Palacete azul, da Prefeitura, à sala de audiências, será le-

vado a público pregão, de venda e arrematação, a quem mais der acima das avaliações, os bens penhorados na ação executiva que a Prefeitura Municipal de Belém move contra Fiad Omar, os quais são os seguintes: — 18 sapatos esportes, avaliados em Cr\$ 100,00; 1 caixa com 5 gravatas avaliadas em . . . . Cr\$ 20,00; 10 caixas com gravatas e lenços, avaliados em Cr\$ 60,00; 1 caixa com 5 lenços, avaliados em . . . . Cr\$ 20,00; 5 caixas com meias para senhora e meninos, avaliadas em Cr\$ 120,00; 5 caixas com 30 latas de talco Ross, avaliadas em Cr\$ 120,00; 1 caixa com rabo de gato, avaliada em Cr\$ 5,00; 1 caixa com maços de Sinhazinha, avaliada em Cr\$ 10,00; 1 caixa com 11 latas de fulminina, avaliada em 30,00; 1 caixa com fitas de gurgurão, avaliada em Cr\$ 15,00; 1 caixa com 10 latas de traça-pan, avaliadas em 40,00; 1 caixa com retalhos de renda, avaliada em Cr\$ 10,00; 4 caixas com alamares, avaliadas em Cr\$ 20,00; 1 caixa com dedaes, avaliada em Cr\$ 25,00; 3 maços de pulseiras fantasia, avaliadas em Cr\$ 30,00; 1 grande lote de botões fantasia, avaliados em Cr\$ 50,00; caixas com alfinetes de segurança, avaliadas em Cr\$ 10,00; 1 peça resto de mescla, avaliada em Cr\$ 40,00; 4 peças restos de tricoline, avaliadas em Cr\$ 100,00; 1 peça resto de zefir, avaliada em Cr\$ 30,00; 3 peças restos de brins, avaliadas em Cr\$ 80,00; 3 metros de veludo creme avaliado em Cr\$ 90,00; 1 peça resto de luizinho, avaliada em Cr\$ 50,00; 63 retalhos de fazendas diversas, avaliados em Cr\$ 150,00; 2 bolsas brancas para senhoras, avaliadas em Cr\$ 20,00; e 1 cofre de ferro marca americano sob n. 6.127, pintado em verde e preto avaliado em Cr\$ 1.000,00, todos no estado em que se encontram, no Depósito Público. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no local, no dia e à hora designados devendo referidos bens serem entregues a quem maior lance oferecer acima da avaliação, pagando à banca o respectivo preço e mais as custas da arrematação, comissões do escrivão e do porteiro.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de fevereiro de 1954.

Eu, José Noronha da Motta escrivão, o escrevi.

(a) **Agnano de Moura Monteiro Lopes**.

Ext. 23/2 — 5 e 15/3/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 4.024

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 18, 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 1954

Juizado de Direito da 1ª Vara, ac. pelo titular da 2ª.

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA.

Inventário de Bichara Jacob. — Digam os interessados, sobre petição de fls. 67.

No requerimento de José Batista de Sousa. — Digam os interessados.

Idem de Raimundo da Silva Simões. — Diga o dr. Curador Geral de Orfãos.

Tutela de Maria Erotildes Wanzerlei de Albuquerque. — Mandou intimar a requerente prestar contas desde o início da tutela de seus sobrinhos, e nomeou tutor o sr. Almiro Antonio do Nascimento.

Inventário de Américo Cabral. — Sim. Prestando as declarações legais.

No requerimento de L. M. Santos. — Mandou citar.

Idem de Edgar de Sousa Cordeiro. — Mandou notificar.

Idem de Quaresma Trindade. — Diga o dr. Curador Geral de Orfãos.

Idem de Olimpio Ferreira de Oliveira. — Como requer.

Carta precatória vinda de Soure, do Juiz de Direito de Soure. — Mandou cumprir.

Juizado de Direito da 2ª. Vara. Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA.

No requerimento de Cândida dos Santos Johnston. — Conclusos.

Juizado de Direito da 3ª. Vara. Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO.

Inventário de Maria Vitória de Lacerda Marçal. — A conta.

Inventário de Pedro Alcântara de Albuquerque Guabiraba. — Em avaliação.

Ação executiva: Exeq., Indústrias Silva Pedrosa Ltda.; Excedo., Magalhães Braga. — Em avaliação.

Embargos de terceiros: Embargante, Cacilda Oliveira Peres; Embargado, A. Monteiro da Silva & Cia., Ltda. — Mandou expedir o pedido de informação, a que se refere o requerimento de fls. 42.

No requerimento de Maria Amélia Gonçalves. — Conclusos.

Idem de Pena & Alves. — Conclusos.

Idem de Mário da Cruz Cabral. — Conclusos com os documentos anexos.

Inventário de Martiniano Pereira de Sousa e Francisca das Chagas Sousa. — Digam os interessados.

Ação executiva: A., Pena & Alves; R., Duplex Publicidade Ltda. — Mandou citar.

Ação executiva: A., o Banco de Crédito da Borracha S. A.; Excedo., Cia. Industrial de Borra-

chada Amazônia Ltda. — Despachou o pedido de fls. 65.

Consignação de pagamento: Req., Hermógenes Alves da Silva; Exqdo., Leontina Gomes Ribeiro. — Deferiu o pedido de depósito às fls. 38, 39 e 40.

Inventário de Maria da Conceição de Faria Maciel. — Nomeou inventariante José de Ribamar Peres.

Testamento de Raul Engelhard. — Mandou arquivar os autos para fins de direito.

Ação de vintena: Req., Rufino de Pinho Campos; Reqdo., Moyses Ferreira de Pinho Campos. — Digam os drs. Curador de Resíduos e Procurador da Fazenda do Estado.

Inventário de José Joaquim da Silva Vieira. — Diga o dr. Procurador da Fazenda, nos termos do despacho anterior de fls. 75.

Inventário de Pedro Alcântara de Albuquerque Guabiraba. — Mandou que o inventariante preste suas declarações finais.

Ação executiva: Exequente, José Alves Farinha; Executado: Tito Paula. — Mandou citar de acordo com o requerimento de fls. 46.

Juizado de Direito da 4ª. Vara. Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS.

Ação de despejo: A., Manoel Conde e outros; R., Severino Pedro de Medeiros e Antonieta Del Pomo. — Digam os autores.

Interdição: A., Elísio Ferreira Rodrigues; R., Homero Sá. — Recebeu a apelação. De-se vista à apelada para apresentar a sua contra minuta.

Arrolamento de Martinho Olavo da Silva. — Diga o sr. Representante da Fazenda Pública Estadual.

Ação de despejo: A., Mário Chaves Cruz; R., Antonio Neves Monteiro. — Julgou procedente a ação.

Agravo de instrumento: Agravante, Derval dos Santos Fernandes; Agravado, Artur Barata Forte. — Mandou subir os autos à Suprema Instância.

Ação cominatória: A., Eneida Corrêa de França; R., Inácio Borges de Almeida. — Julgou por sentença a desistência.

Ação executiva: Exeq., Torres Ferreira & Cia.; Excedo., J. F. Carvalho. — Designou o dia 25 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Ação de despejo: A., Leticia de Sousa Barata; R., Neide de Cavalcante. — Concedeu o despejo.

Embargos de terceiros: Embargante, Brasil Extrativa Ltda.; Embargado, Corrêa, Costa & Cia.

Designou o dia 25 do corrente, às 15 horas, para pericia.

Ação de usucapião: Req., Henrique Gastão Alcardi. — Designou o dia 8 de março, às 10 horas, para justificação.

Ação cominatória: A., Eneida Corrêa de França; R., Inácio Borges de Almeida. — Julgou por sentença a desistência.

Juizado de Direito da 5ª. Vara. Juiz — Dr. JOSE' AMAZONAS PANTOJA.

Casamento de José de Sousa Pinto e Adelina da Silva Araújo. — Rejeitou a impugnação do M. P.

Ação de desquite: A., Rufino Torres de Oliveira; R., Neusa Gomes de Oliveira. — Julgou procedente a ação.

Juizado de Direito da 6ª. Vara. Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Ação executiva: A., Donatila Brandão da Silva; R., Isabel da Costa Corrêa. — Mandou subirem à Egrégia Instância.

No requerimento de Antonia de Antas Barros. — Mandou citar.

Idem de A. Moneiro da Silva & Cia. Ltda. — Idêntico despacho.

Idem de Antonio Direni. — Mandou notificar.

Ação ordinária para decretação de comisso: Req., P. M. B.; Reqdo., Leonice Clemente Giselar Chermont de Miranda. — Mandou publicar editais pelo prazo de 40 dias.

Inventário de Semiramis Sarmiento Engelhard. — Homologou o cálculo.

Inventário de Vicente Castro e Silva. — Mandou citar.

Inventário de Silvina de Jesus Antunes. — Julgou por sentença a partilha.

Inventário de Domingas Mastrolorenzo Macri. — Em declarações finais.

Ação rescisória: A., Izidora Leal Trindade; R., Maria Pires dos Santos Carvalho. — Mandou concluir.

Retificação de Eunice Cirene Cardoso Assunção. — Mandou retificar.

Ação executiva: Req., a Fazenda Municipal; Reqdo., Elad Omar. — Mandou expedir editais pelo prazo legal.

Ação executiva: Exeq., Importadora e Exportação Ltda.. — Atendeu o pedido de fls. 197, II, do Cod. Proc. Civil, suspendendo a instância pelo prazo de 30 dias.

Ação de manutenção de obra nova: A., Felicidade de Sousa Pontes; R., Maria Isabel Rodrigues dos Santos. — Mandou se manifestar a parte contrária.

Ação executiva (Inicial):

Req., P. M. B.; Reqdo., Pereira & Rodrigues. — Conclusos.

Deferindo a petição de registro de Regina Ramos de Góis.

No requerimento de João dos Santos Rodrigues. — Diga o M. P.

Idem de Argemira Emilia dos Santos. — Idêntico despacho.

Idem de Maximo Bispo dos Santos. — Idêntico despacho.

Idem de Manoel Anselmo Cardoso. — Idêntico despacho.

Idem de Tito Rodrigues Lino Coelho. — Idêntico despacho.

Idem de Pires da Costa & Cia. — Mandou tomar por termo.

Idem de Guaraciaba Quaresma Ramcs. — Como pede.

Ação ordinária: A., Dr. Argemiro Orlando Pereira Lima; R., Almeida & Irmão. — Deferiu o pedido de suspensão da instância retro formulado por acordo das partes.

No requerimento de Alonso Lopes Freire. — Mandou citar.

Inventário: R., a Fazenda do Estado; Reqdo., José Lamas de Mendonça. — Ao dr. Procurador Fiscal.

Deferindo o executivo da P. M. M.. — O inicial de su ulmbz M. B., contra Josefa Matos Pinho Castilho.

Nos requerimentos da P. M. B. — O inicial de ação executiva contra Eduardo Dias e Manoel Joaquim Pinto. — Conclusos.

Deferindo as petições de registro de: Dalvina Borges de Oliveira, Luiza Corrêa dos Santos, Martiniano Pinheiro, Ananias Marques da Silva e Arlina Cardoso Ramos.

Juizado de Direito da 7ª. Vara. Juiz — Dr. JULIO FREIRE DE GOUVEA DE ANDRADE.

Ação de despejo: A., Casa D'Italia; R., Luiz Soares, João Salustiano dos Santos e Humberto Garcia Soares. — Mandou tomar por termo o agravo.

Emissão de posse: A., José Maria Silveira da Silva e outros; R., Paulo Itaguaí da Silva e sua mulher. — Mandou intimar os apelados.

No requerimento de Carlos Muniz de Sousa Pereira. — Conclusos.

Idem de Camilo Pinto da Silva. — Conclusos.

Idem de Pires Guerreiro & Cia. — Conclusos.

Idem de Antonio Pereira Cardoso. — Como requer.

Idem de Agripino de Jucá Bastos. — Mandou citar.

No requerimento de Anália Pinto Monteiro dos Santos. — Como requer.

Idem de Cunha & Capela. — Conclusos.

Idem de Pires Guerreiro & Cia. — Conclusos.

Ação de despejo: A., Ga-

briel de Oliveira Nascimento; R., Raimundo Antonio dos Santos e outros. — Mandou expedir o mandado de despejo.  
— Ação executiva: A., Nilson Mendonça; R., Ninfa Conte Filla-

zola. — Mandou expedir o mandado de avaliação.  
— Ação de extinção de usufruto e condomínio: A., Carlos Muniz de Sousa Pereira. — Mandou proceder a avaliação.

**EDITAIS**  
**JUDICIAIS**

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Juraci Castro e Dona Ana Souza da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 758, filho de Luiz Castro e Maria Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 758, filha de Pedro Militão da Silva e de Dona Mariana Maria Nascimento da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.  
(T. — 7228 — 24/2 e 3/3/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Joel Faustino dos Santos e a senhorinha Maria de Lourdes Juliana da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 325, filho de Antonio Faustino dos Santos e Dona Maria de Nazareth dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cesario Alvim, 319, filha de Arthur de Medeiros e Silva e de Dona Wisbrimunda Juliana da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.  
(T. — 7227 — 24/2 e 3/3/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Dr. Octavio Bandeira Cascaes e a senhorinha Maria do Carmo O' de Almeida Carvalcante.

Ele diz ser solteiro natural de Portugal, naturalizado brasileiro, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Rui Barbosa, 346, filho de Olimpio da Silva Cascaes e de Dona Maria do Carmo Bandeira Cascaes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Rui Barbosa, 762, filha de Delmar Alves de Almeida Cavalcante e de Dona Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.  
(T. — 7226 — 24/2 e 3/3/54 — Cr\$ 40,00)

**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este edital a Afonso Rodrigues Viana, Arariuna — Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto a duplicata de conta mercantil n. 13/28.515 no valor de dezoito mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 18.688,00), por V.S. aceita a favor de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando ciente, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de fevereiro de 1954.  
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.  
(T. — 7240 — 24/2/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Afonso Rodrigues Viana, Arariuna — Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 12/27.111 no valor de dez mil setecentos e dezesseite cruzeiros (Cr\$ 10.717,00), por V.S. aceita a favor dos apresentantes A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de fevereiro de 1954.  
Aliete do Vale Veiga, Oficial de Protesto.  
(T. — 38 — 24/2/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Afonso Rodrigues Viana, Arariuna — Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto a duplicata de conta mercantil n. 12/27.283 no valor de quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e setenta centavos Cr- (441,70), por V. S. aceita a favor dos apresentantes, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagou a dita duplicata de conta Mercantil, ficando ciente, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Aliete do Vale Veiga, Oficial de Protesto.  
Aliete do Vale Veiga, Oficial de protesto.

**JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA**

Edital de Citacao, com o prazo de 40 dias como abaixo se declara:

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição, cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda: Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Leonice Clementine Giseler Chermont de Miranda, o terreno sito nesta cidade, à Trav. 3 de Melo, entre Pariquis e Carpinas medindo 140,70 metros de frente por 60,00 metros de fundos. Succede porém, que não lhe tendo

sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1930 a 1953, num total de Cr\$ 423,80 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a publicada e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revella, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do publicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 19 de janeiro de 1954. — (a) Amilard Nunes — Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. como Requer. Belém, 19 de janeiro de 1954. — (a) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado não ter encontrado o seu paradeiro. Em vista do que me mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados os herdeiros conhecidos e desconhecidos e os sucessores da referido senhora Leonice Clementine Giseler Chermont de Miranda, para no prazo acima estipulado, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-se em todos os seus trâmites legais até final julgamento.

E para constar mandei datilografar este edital, que vai publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes num jornal de maior circulação na cidade e afixado na porta dos auditórios deste Juizo.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1954. Eu, José Noronha da Motta, Escrivão que subscrevo. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.  
(T. 7231 — 24/2/54 — Cr\$ 150,00)

**EDITAL**

A Doutora Lídia Dias Fernandes, Pretor, no exercício do Cargo de Juiz de Direito da Comarca de Chaves, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de quarenta e cinco dias, que neste cartório do Escrivão que este subscreve, corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Liberalino Lopes de Almeida, e residindo em lugar incerto, os herdeiros Joana Lopes de Almeida, Merandolino Lopes de Almeida, Almerinda Lopes de Almeida e Senhorinha Lopes de Almeida, conforme consta das declarações do inventariante no termo respectivo, citá-los e os chama para, no prazo de quarenta e cinco dias, contados da publicação no "Diário Oficial do Estado, dizer sobre as declarações prestadas pelo inventariante e assistir os demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei se passasse o presente, que será publicado e afixado de acordo com a lei.

Dado e passado nesta cidade de Chaves, aos dez (10) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu, Antonio Eduardo Bezerra, Escrivão o datilografei.

(a) Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito em exercício.  
(T. 7233 — 24/2/54 — Cr\$ 120,00)

**JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PUBLICAS CITACAO COM O PRAZO DE 40 DIAS**

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de direito da sexta vara e dos Feitos da Fazenda Públicas, Estadual e Mu-

nicipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Maria Constância Cardoso Danim, o terreno sito nesta cidade, à Domingos Marreiros, lote E, quart. K, medindo 11 metros de frente por 66 metros de fundos. Succede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1870 a 1933, num total de Cr\$ 603,80 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revella, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 8 de fevereiro de 1954. — (a) Amilard Nunes, procurador. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. Sim, Em 8-2-54.

(a) Agnano. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos, ou os sucessores de Maria Constância Cardoso Danim citados para no prazo de 40 dias que correrão em Cartório, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado na porta dos auditórios deste Juizo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1954. — Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a) AGNANO LOPES.  
(T. — 7230 — 24-2-54 — Cr\$ 150,00).

**COMARCA DE CHAVES CITACAO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**

A Doutora Lídia Dias Fernandes, Pretor, no exercício do cargo de Juiz de Direito da comarca de Chaves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Cândido Manoel Ribeiro e sua mulher, me foi apresentada a seguinte petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves. Cândido Manoel Ribeiro e sua mulher, dona Lídia Pantoja Ribeiro, brasileiros, comerciantes, casados no regime universal da comunhão de bens, domiciliados e residentes no município de Anajás, no lugar "Belém do Moreira", a bem de seus interesses, vem pela presente e mui respeitosamente, expor e requerer a V. Excia. o seguinte: I — Os suplicantes são legítimos senhores possuidores, como fazem prova com o incluso documento do terreno de matas e campinas denominado "Mato-Grosso", sito neste município, nas nascentes do rio Jurará, a começar no Igarapé denominado Mato-Grosso, subindo o rio Jurará em direção da Cachoeira até se completarem duas terras, sendo com os limites pela frente o rio Jurará, pela direita, por onde tem o Igarapé Mato-Grosso, que é afluente do Jurará

com terras de Nelson Ribeiro; pela esquerda, com terras de quem de direito, ou seja com terras do "Retiro Santa Teresa" pertencentes a Inah Lobato Benchimol e Odete Lobato Benchimol, casadas, respectivamente, com o doutor Moysés Benchimol e com o Capitão Elias Isaac Benchimol; pelos fundos, com a parte das terras denominadas "Tucuman", justamente na parte em que Nelson Ribeiro é proprietário de 127 braças, medindo o presente terreno "Mato-Grosso" um quarto de légua (em quadro ou sejam 750 (setecentos e cinquenta) braças de frente por setecentos e cinquenta braças de fundos, terras essas que o requerente Cândido Manoel Ribeiro houve como herdeiro, no inventário procedido nesta comarca, dos bens deixados por falecimento de Eulália Rodrigues Fóro e Alexandre Vicente Fóro, inventário esse que foi devidamente julgado pelo atual Juiz de Direito da Comarca, dr. Artemio de Almeida Lins, em sentença de 22 de setembro de 1952, que passou em julgado, estando o formal de partilha competente devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta comarca de Chaves, nos seguintes livros: N. 1, Protocolo pag. 162 e sob o número de ordem 2089. N. 3-C, Transcrição das Transmissões às folhas 13 e 14. N. 7, Indicador Real. N. 8, Indicador Pessoal, datando essa formalidade de 5 de março de 1953. II — Sendo como são os suplicantes conforme já declararam acima e provam com os documentos anexos, senhores e legítimos possuidores, por justo título e aquisição legal, da mencionada sorte de terras, querem firmar in loco a área exata adquirida, com as suas confrontações e demais características, para que essa mesma área fique juridicamente reconhecida e respeitada pelos seus confinantes evitando turbacões de qualquer natureza. Em face de tudo quanto fica dito e invocando o art. 495 e seguinte do Código de Processo Civil vêm os suplicantes propor, como propõem, por esta e na melhor forma de direito, a competente Ação de Demarcação: e, por isso requerem a V. Excia. se digne de mandar citar, pela forma que se fizer necessário, todos os confrontantes da aludida sorte de terras acima referida, que são: Inah Lobato Benchimol, casada com o dr. Moysés Benchimol, Odete Lobato Benchimol, casada com o capitão Elias Isaac Benchimol, residentes em Belém, os primeiros à rua Gama Abreu n. 1 e os seguintes no Quartel do C.P.O.E. e Nelson Pantoja Ribeiro, com sua esposa, residentes no Município de Anajas, no mesmo lugar "Belém do Moreira" para responderem a todos os termos da mesma ação até final sentença e sua execução, contestando-a desde logo, se quiserem, pena de revelia e confissão, e ainda com a condenação dos confrontantes ao pagamento de sua quota-parte nas despesas da ação e integral relativamente a parte contenciosa que derem causa. Indica-se como meios de prova todos os admitidos em lei protestando-se também pela Juntada de documentos por motivo de força maior e dando-se ao presente feito o valor de Cr\$ 23.000,00. Termos em que os requerentes Pe. E. Deferimento. Chaves, 20 de julho de 1953. (a) P. p. Dilermando Ruy Secco Gemaque. (Estão colados e devidamente inutilizados dois selos estaduais no valor de três cruzeiros, inclusive um da taxa de Caridade). Em virtude de que cito e chamo pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste edital na imprensa Oficial, a Inah Lobato Benchimol e Odete Lobato Benchimol, casadas, respectivamente, com o doutor Moysés Benchimol e com o Capitão Elias Isaac Benchimol, os quais por esse meio também ficam citados, para os fins da inicial acima transcrita, ficando outrossim cientes de que as audiências deste Juízo se realizam na

sala das sessões do Juri, no Fórum, que funciona em uma das salas da Prefeitura Municipal desta cidade de Chaves, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu, Antonio Eduardo Bezerra, escrivão, o escrevi. — Lídia das Fernandes, Juiz de Direito em exercício.  
(T. — 7232 — 24-2-54 — Crs 300,00).

**COMARCA DA CAPITAL  
CITAÇÃO PELO PRAZO DE  
SESENTA DIAS**

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.  
Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. — MANOEL VINTEIVO, brasileiro viúvo, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, por seu advogado ao fim assinado respectivamente vem perante V. Excia. e nos termos do art. 629 do Cód. Civ. Brasileiro, e art. 405 do Cód. do Proc. Civil em vigor, propôr a presente ação de extinção de condomínio contra JOAQUIM DE CASTRO RIBEIRO e seus herdeiros, pelos motivos e fundamentos que a seguir passa a expor: — Que no ano de..... 1909, por sentença datada de 4 de agosto, do Juiz Dr. Flávio Corrêa Guamã, expediente do Cartório Sabino Lima, foi julgado o inventário de bens deixados por JOSÉ DE CASTRO RIBEIRO, e em cujo processo foram descritos e reconhecidos os herdeiros — FRANCISCO DE CASTRO RIBEIRO, JOAQUIM DE CASTRO RIBEIRO, ALFREDO DE CASTRO RIBEIRO e MANOEL DE CASTRO RIBEIRO — irmãos legítimos do de cujus, e que foram aquinhoados com imóveis e partes de imóveis de propriedade daquele, inclusive, o PRÉDIO SITUADO SOB N. 26 à RUA 15 DE NOVEMBRO, NESTA CIDADE, fazendo ângulo com a travessa 7 de Setembro, atualmente coletado sob n. 48, e 50, na mesma rua 15 de Novembro, construído com dois pavimentos e mais um sótão superior; as paredes principais de pedra e cal e as divisórias de enchimento e madeira de lei; tendo um salão em cada pavimento, dividido em três compartimentos, devidamente caiados e forrados, destinados ao ramo e uso do comércio; no andar térreo o prédio tem oito (8) portas, sendo quatro para à 15 de Novembro e quatro para à travessa 7 de Setembro; no andar superior tem oito (8) janelas, obedecendo a mesma disposição acima declarada; tem os ares cobertos de telhas de barro, confinando dito imóvel com quem de direito; no ano de 1925 o suplicante, aos 15 dias do mês de dezembro, por escritura pública, lavrada em notas do tabelião Corrêa de Miranda, às fls. 72, do Liv. 10, sob n. 2.556, adquiriu por compra do dr. FRANCISCO DE CASTRO RIBEIRO e de dona CELECINA DE CASTRO RIBEIRO SANTA ROSA, ambos representados por seu procurador, dr. Adalberto Américo Santa Rosa, na qualidade de legítimos herdeiros e sucessores de FRANCISCO DE CASTRO RIBEIRO parte do referido prédio, representada por seis quinze ávos (6,15) do valor do mencionado imóvel, e cuja transação foi efetivada pelo preço de vinte contos de réis, (20.000\$000) hoje dito VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 20.000,00); — No ano de 1927, aos quatorze dias do mês de novembro, também por escritura pública, lavrada em notas do mesmo Tabelião Corrêa de Miranda, às fls. 91v. do Liv. 12, sob n. 3.123, o suplicante comprou dos herdeiros MANOEL DE CASTRO, RIBEIRO, em estado de viúvo, e ALFREDO DE CASTRO RIBEIRO e sua mulher Maria Genest de Castro Ribeiro, outras partes do mesmo prédio, das quais eram senhores e possuidores, representando oito quinze ávos (8,15) do valor do citado imóvel, e cujo negócio foi feito e realizado pelo preço certo de vinte e seis contos e seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis réis (26.666\$66)

hoje dito VINTE E SEIS MIL E SESENTA E SEIS CENTAVOS E SESENTA E SEIS CENTAVOS E SESENTA E SEIS CENTAVOS (Cr\$ 26.666,66). — Verifica-se, assim que dos quatro herdeiros que foram aquinhoados com partes no prédio n. 48, da rua 15 de Novembro, esquina da travessa 7 de Setembro, três, os de nomes FRANCISCO, representado por seus filhos Francisco e Celecina; MANOEL e ALFREDO, venderam os seus respectivos quinhões ao suplicante, há mais de vinte e cinco (25) anos, conforme fazem certo os documentos que se junta e foram acima mencionados; estando, assim, ao herdeiro, JOAQUIM DE CASTRO RIBEIRO, o seu quinhão, representado em um quinze avos (1/15) do valor por que foi inventariado dito imóvel; Ora MM. Juiz, o suplicante, desde que adquiriu por compra as partes do prédio descrito, dele tomou posse, assumiu a responsabilidade integral pela sua conservação, pagando os impostos e taxas legais que sobre o mesmo incidem, garantindo-o com o seguro competente pelas eventualidades dos riscos possíveis e zelando pelo mesmo como se seu, em totalidade o fosse; Tal estado de coisas, porém, não mais convém ao suplicante, pois se sente embaraçado para readaptar dito prédio ao uso atual das necessidades a que se destina, ou mesmo para efeito de qualquer operação bancária, tão apropriada na função comercial a que se dedica o mesmo suplicante; É o art. 629 do Código Civil Brasileiro que determina ser lícito ao condomínio, a qualquer tempo, exigir a divisão da coisa comum; entretanto, o art. 632, estabelece que quando a coisa for indivisível, ou si, pela divisão se torna imprópria ao seu destino, os consortes podem adjudicá-lo a um só, que indenizará, aos outros, E somente, na recusa da adjudicação, é que o mesmo artigo de lei, recomenda a venda, porém estabelecendo preferência do condomínio ao estranho; entre os condomínios, ao que tiver benfeitoria ou maior quinhão. Tais disposições de lei voltaram a ser reafirmadas pelo disposto no art. 495 do Cód. do Proc. Civ. em vigor, que concede ao condomínio a faculdade de pedir a citação dos demais, para resolver a situação da coisa, quando o uso e gozo dela em comum, for impossível. E assim justamente, amparado, nos dispositivos de lei citados é que o suplicante, vem intentar a presente ação de extinção de condomínio, pedindo a citação por edital do referido JOAQUIM DE CASTRO RIBEIRO ou de seus herdeiros, nos termos dos art. 177 e 179 do Cód. de Proc. Civil, de vez que é desconhecido o paradeiro do mencionado cidadão e das pessoas que lhe possam representar legalmente, a fim de que compareçam a Juízo, para responder aos termos da ação ora proposta, recebendo, afinal, o valor da parte que ainda possuem, na mesma base das transações realizadas com os outros herdeiros, ou dizer das razões que lhes assistem, apresentando fórmula para a extinção do condomínio existente. E si não o fizerem dentro do prazo estabelecido pelo Edital, que aos ausentes seja dado CURADOR à lide, seguindo a ação o seu curso normal, até decisão final, quando deverá ser julgado procedente o pedido, permitindo V. Excia. seja depositada a importância referente a parte não vendida autorizando a lavratura da respectiva escritura com as exigências e observâncias legais, para que possa produzir ela os seus efeitos de Direito. Indica-se para provas do presente pedido o depoimento pessoal do principal interessado, se vivo for, ou de seus herdeiros e sucessores, inquirição de testemunhas, requisição de documentos em Cartórios e Repartições e verificação in-loco. — Para efeito de taxa judiciária dá-se à causa o valor do quinhão interessado, ou seja de três mil e trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 3.340,00). São os termos em que, depois de D e A. P. deferimento. Belém, 1 de fevereiro de 1954. Pp. Demócrito R. Noronha. Despacho do Juiz: D. A. Como requer, pelo prazo de sessenta dias. Belém, 15/1/1954. Alves de Campos. Em

virtude do que é expedido o presente edital pelo qual ficará citado o Sr. JOAQUIM DE CASTRO RIBEIRO para todos os termos desta ação. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 4 de fevereiro de 1954. Eu, Marietta de Castro Sacramento, escrivã o escrevi. — (a) João Gualberto Alves de Campos.

(T. — 7229 — 24 2 954 Cr\$ 250,00)

**COMARCA DA CAPITAL  
CITAÇÃO**

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Manoel de Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nesta cidade à Travessa Rui Barbosa n. 374, — sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamentário, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes (6), com intervalo de trinta (30) dias. (Cita) os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses (6), que correrá da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues a depositária, nomeada por este Juízo, Senhora Dona Maria de Nazaré Jordão, brasileira, solteira, maior, residente na mesma Rua e número acima mencionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1953. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, e de herança Jacente.

(Ext. — Dias 14/11, 14/12/53; 14/1, 14/2, 14/3, 14/4, 14/5/54)

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**Venda de camionete**

De ordem da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, conforme autorização concedida pela Resolução n. 17, de 18-8-50, fica aberta, a contar desta data, pelo prazo de 20 dias, a concorrência pública para a venda de uma camionete marca "Willys Overland", modelo 1947, no estado.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Câmara para melhores esclarecimentos e as propostas serão recebidas na mesma, em envelope fechado com o endereço "Secretaria da Câmara, Concorrência de Venda de Camionete."

As referidas propostas serão abertas na presença dos interessados às dez horas do dia seguinte ao do encerramento.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, em 10 de fevereiro de 1954.

Francisco Tembra  
Diretor

(G. — Dia 12 e 25-2-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 998

Ata da 6.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araujo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente, que constou de: ofício n. 12,54, de 8-2-54, de Joaquim de Carvalho Junior, Secretário da Prefeitura Municipal de Marapanim, remetendo a Lei Orçamentária daquele Município para o corrente ano; ofício-circular, de 17-2-54, do Dr. Artur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, comunicando ter assumido esse cargo; ofício n. 151,54, de 18-2-54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo os contratos de Fernando Duarte Pinto, para servente no Departamento de Despesa; de Maria Helena Melo, para escriturária; Walmy Delma de Siqueira Mendes, para escriturário-apurador — todos no Departamento de Despesa e de Belemita dos Santos Gomes, para escriturário-apurador e Marlene Maria da Silva Miranda, para escriturário-apurador — ambos no Departamento de Receita, atendendo à solicitação feita em ofícios ns. 36,54, de 2-2-54 e 41,54, de 5-2-54, deste Tribunal; proposta de Erichsen & Cia., oferecendo a venda duas máquinas somadoras mensais, marca "Clary", modelo 120, pelo preço de Cr\$ 18.000,00 cada uma; ofício n. 151, de 17-2-54 do Sr. Artur Cláudio de Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro a quarta via do Convênio assinado entre o Governo do Estado e o Sr. Agapito Andrade Figueira para construção de uma escola rural no lugar "Arapixuma", no Município de Santarém (Processo n. 187); ofício n. 154, de 17-2-54, do Dr. Artur Cláudio de Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro a quarta via do Convênio assinado entre o Governo do Estado e o Sr. Belarmino Dias, para construção de uma escola rural no lugar "Moju", no Município de Santarém (Processo n. 188) e ofício n. 152,54, de 18-2-54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as terceiras vias de empenho prévio da despesa referente ao período de 10 a 15 de fevereiro e as quintas vias de folhas de pagamento do período de 8 a 12 do mesmo mês (Processo n. 189).

Quantos aos processos ns. 187

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

e 188, resolveu o Tribunal encaminhá-los ao Dr. Procurador e o processo 189 à Secretaria para oportuna distribuição.

Quanto à proposta da firma Erichsen & Cia. (doc. protocolado sob o n. 80, às fls. 36, do livro 1) referente à venda de duas máquinas somadoras manuais "Clary", modelo 120, ao preço de Cr\$ 18.000,00 resolveu o Tribunal adquirir apenas uma.

A seguir, o Sr. Ministro Presidente submeteu à aprovação do plenário a proposta do orçamento para 1955, deste Tribunal, atendendo à solicitação da Secretaria de Estado de Finanças, em ofício de 18-1-54 e protocolado sob o n. 44, às fls. 34, do livro 1.

O plenário unanimemente aprovou o seguinte quadro, que será enviado àquela Secretaria, acompanhado do ofício n. 44,54, desta data, no qual estão justificadas as referidas despesas: Pessoal Fixo: 8 01 0; 5 Juizes — Cr\$ 108.000,00 — Cr\$ 540.000,00; Representação ao Presidente — Cr\$ 12.000,00; Ministério Público: 1 Procurador — Cr\$ 108.000,00; 3 Auditores — 78.000,00 — 234.000,00; N-1 Escrivão — 18.000,00; M-1 Datilógrafo — 15.600,00; K-1 Contínuo — 13.200,00; Secretaria: X-1 Secretário — 50.400,00; T-1 Chefe de Expediente — 33.600,00; V-1 Taquígrafo — 44.600,00; N-1 Porteiro-Protocolista — 18.000,00; N-1 Arquivista — 18.000,00; M-1 Datilógrafo — 15.600,00; O-1 Motorista — 19.200,00; Seção de Receita X-1 Chefe de Seção (contador) — 50.400,00; R-1 Contabilista — 26.400,00; N-2 Escriturários — 18.000,00 — 36.000,00; M-1 Datilógrafo — 15.600,00; K-1 Contínuo — 13.200,00; J-1 Servente — 12.600,00; Seção de Despesa: X-1 Chefe de Seção (contador) — 50.400,00; R-1 Contabilista — 26.400,00; N-2 Escriturários — 18.000,00 — 36.000,00; M-1 Datilógrafo — 15.600,00; K-1 Contínuo — 13.200,00; J-1 Servente — 12.600,00; Seção de Tomada de Contas: X-1 Chefe de Seção (contador) — 50.400,00; R-1 Contabilista — 26.400,00; N-2 Escriturários — 18.000,00 — 36.000,00; M-1 Datilógrafo — 15.600,00; K-1 Contínuo — 13.200,00; J-1 Servente — 12.600,00; Total Cr\$ 1.602.800,00. Serviços Extraordinários — 15.000,00; Pessoal Variável: Contratados — 32.400,00; Substituições — 100.000,00; Diárias, passagens de funcionários que empreenderem diligências fora da sede — 100.000,00; Salário família — 15.000,00; 8 10 2 — Material Permanente: Para aquisição no exercício — 60.000,00; 8 10 3 — Material de Consumo; Para aquisições no exercício — 60.000,00; 8 29 4 — Despesas Diversas: Para pronto pagamento — 40.000,00; Total Geral — Cr\$ 2.025.200,00.

Na primeira parte da ordem do

dia, o Sr. Secretário leu o parecer do Dr. Silvio Xavier Teixeira, auditor interino deste Tribunal, exarado no processo n. 113, referente à Tomada de Contas do Dr. Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, e nestes termos: "Exmo. Sr. Presidente e Ministros deste Tribunal de Contas. Para o preparo do presente processo de tomada de contas do Dr. Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, o Sr. Ministro Presidente, em cumprimento ao deliberado pelo Plenário desse T. C., consoante a Resolução n. 649, de 20 de novembro de 1953, oficiou ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, solicitando a remessa de documentos imprescindíveis ao seu preparo. Em resposta a essa solicitação o Exmo. Sr. Dr. Prefeito, em ofício n. 124,54, datado de 9 do mês em curso, estribando-se no parecer dado pelo Dr. Orlando Costa, Consultor Geral da Prefeitura, negou-se a remeter os documentos pedidos.

Esta Auditoria não desconhece que lhe falece competência para se manifestar sobre os fundamentos jurídicos emitidos no parecer referido e sobre a legalidade ou não da recusa do Executivo Municipal. No entanto, data vênua, desse Colendo Plenário, não podemos silenciar sobre a estranheza que nos causa essa recusa, de vez que o Camilo Nasser, na condição de Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz era funcionário público que tinha dinheiros públicos à guarda e como tal, no ato de sua exoneração, estaria automaticamente sujeito à tomada de Contas, conforme estabelece o art. 45, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Tentar negar o contrário seria, ir de encontro à preceito legal ainda que, para efeito argumentação, aceitásemos o ponto de vista exposto pelo Dr. Consultor Geral da P. M. B. e adotado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, estaria o Dr. Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, sujeito à tomada de suas contas na parte da aplicação da verba paga pelo Governo do Estado, de vez que este lhe pagava o título de subvencção, a importância diária de Cr\$ 5.000,00.

Em vista do exposto e em face da recusa do Exmo. Sr. Dr. Prefeito em fornecer os documentos e elementos necessários à preparação do presente processo, esta Auditoria lamenta comunicar a esse Plenário sua impossibilidade em cumprir com sua obrigação legal, razão porque envia o mesmo à consideração desse Colendo Tribunal para que tome as medidas e providências de direito. É o parecer."

O Plenário resolveu encaminhar

o referido Processo ao Dr. Procurador.

Na segunda é anunciado o julgamento do processo n. 178, que se refere ao registro das despesas de Cr\$ 1.583,00, a favor de Breves Industrial S/A, e de Cr\$ 3.612,00, a favor de Jaime Benchimol & Cia., como restituição do imposto sobre venda e consignações.

O Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, que diz: "Consta o processo n. 178, de 29-1-54, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro as despesas de Cr\$ 1.583,00, a favor de Breves Industrial S/A., e de Cr\$ 3.612,00, a favor de Jaime Benchimol & Cia., como restituição de imposto sobre vendas e consignações, pago para maior nos despachos ns. 15.066 e 14.657, no exercício de 1953, e nos termos do inciso XIII, do art. 23, da lei n. 603, de 20-5-53.

Os autos estão instruídos com farta documentação que comprovam a legalidade da pretensão do requerente. É o relatório."

Em seguida, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Dr. Procurador para dar o seu parecer: "Da Secretaria de Estado de Finanças, remetido a este Tribunal, chega o presente processo, para o fim de registro, consoante o inciso V, do art. 23, da lei n. 603, de 20-5-53. Trata-se, no caso em tela, da restituição de oitenta e três cruzeiros (Cr\$ 1.583,00) e três mil e seiscentos e doze cruzeiros (Cr\$ 3.612,00) referentes ao imposto sobre vendas e consignações, pago para maior, nos despachos de exportação de ns. 15.066 e 144657 (fls. 5 e 12), sendo requerentes, respectivamente, as firmas Breves Industrial S/A e Jaime Benchimol & Cia., estabelecidas nesta praça, conforme fazem certos processos incluídos. As provas contidas nos autos, inclusive os pareceres e informações de fls. evidenciam a procedência do direito dos requerentes, sobretudo a exposição pormenorizada do assunto em apreço, contida no of. de fls. 1, do ilustre Secretário de Finanças, Dr. J. J. Aben-Athar, baseando-se entre outras razões em que dispõe o parágrafo único do art. 566, do Código de Contabilidade Pública. Com efeito, diz o citado dispositivo legal: "Trazendo-se de receita do Estado descontada a maior e se ainda não estiver encerrado o exercício (financeiro) em que se efetuou o desconto, a restituição se fará como simples anulação de receita. Estando, porém, encerrado o exercício, o pagamento só poderá fazer-se pela verba "Reposições e restituições", do Ministério da Fazenda, mediante distribuição de crédito ou registro direto do Tribunal de Contas". Ora, sendo comum de fato se verifica no art. 73, Continua no 24.º pag.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM -- QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 228

## GABINETE DO PREFEITO

### ACTOS E DECISÕES

LEI Nº. 2075 DE FEVEREIRO DE 1954

Concedo a D. Raimunda de Lima uma pensão mensal de Cr\$ 400,00.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a D. Raimunda Batista de Lima, mãe do ex-funcionário desta Prefeitura, Raimundo Batista de Lima, seu filho, já falecido, uma pensão mensal de Cr\$ 400,00.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta dos recursos disponíveis do Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Aquiles Lima  
Secretário da Fazenda

LEI Nº. 2076 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1954

Isenta do pagamento do imposto de Laudêmio o terreno edificado com os prédios sob ns. 154, 158, 160, 162 e 164, à Rua Senador Manoel Barata, nesta Capital.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do imposto de Laudêmio o terreno edificado com os prédios sob ns. 154, 158, 160, 162 e 164, à Rua Senador Manoel Barata, nesta Capital, adquirido por compra pela Sociedade Fenix Caixerel Paranaense.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Dr. Osvaldo Melo  
Secretário de Administração  
Dr. Achilles Lima  
Secretário de Fazenda

LEI Nº. 2078 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1954

Autoriza o Executivo a doar um prédio à Legião dos Veteranos de Guerra Seção do Pará.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, à Legião dos Veteranos de Guerra, Seção do Pará, destinado a sua sede, um prédio de propriedade do Município de Belém.

Parágrafo único. A doação autorizada nesta lei prevalecerá enquanto perdurar a Sociedade, revertendo ao Patrimônio do Município com a cessão das suas ativi-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

dades, não podendo, também, ser alienado a outrem.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Dr. Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

LEI Nº. 2079 -- DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

Concede à Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, a doação de um terreno.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida à Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, com sede nesta capital, a doação gratuita do terreno situado na quadra Humaitá, Chaco, Antonio Everdosa e Pedro Miranda, medindo sete metros de frente por cento e três metros e setenta centímetros de fundos, correspondentes a área de setecentos e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados, ficando isenta do pagamento de fóros essa doação referente ao aludido terreno.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Dr. Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém

resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Amorim e Silva, para exercer, em substituição, o cargo isolado de Professor -- padrão H, lotado na Escola "Franklin Roosevelt", enquanto durar o impedimento da titular Virginia Távora Buarque, no período de 1-2 a 1-5-1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 19 de fevereiro de 1954.  
Osvaldo Melo  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém

resolve:

Designar, nos termos do art. 37, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Virginia Távora Buarque, titular efetiva do cargo de Professor -- padrão H, lotado na Escola "Franklin Roosevelt", para fazer o curso de Recreação Infantil, como bolsista do Departamento Nacional do Serviço Social do Comércio, na Capital Federal, pelo prazo de 1-2-1954 a 1-5-1954, percebendo os seus vencimentos integralmente.

Secretaria de Administração, 19 de fevereiro de 1954.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 19 de fevereiro de 1954.  
Osvaldo Melo  
Secretário de Administração

### PORTARIA Nº. 4

O dr. Osvaldo Melo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém,

Considerando a necessidade de serem fornecidos os relatórios referentes ao exercício de 1953, de todas as repartições subordinadas a esta Secretaria, com indispensável antecedência, no sentido de servirem de base à mensagem que o Excmo. Sr. Dr. Prefeito deveria apresentar ao Legislativo Municipal, em sessão ordinária;

Considerando que dos citados relatórios, de preferência, deverão constar dados objetivos que expressem as atividades reais de cada repartição ou serviço durante o ano passado,

Resolve determinar que os Diretores ou Chefes de repartições subordinadas à Secretaria de Administração, enviem, até o dia vinte (20) de março entrante, os relatórios referentes às atividades de seus serviços durante o ano de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 22 de fevereiro de 1954.

(a) Dr. Osvaldo Melo  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém

resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidades, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Zilda Tavares Ferreira, titular do cargo de Escriturário, classe I, lotado no Gabinete do Secretário de Obras, ora servindo na Secretaria de Administração, o tempo de dez (10) anos, oito (8) meses e quatro (4) dias de serviços prestados a esta Prefeitura, desde 15/5/43 a 19/1/54, conforme processo n. 90-54, de 16/1/54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 16 de fevereiro de 1954.

Dr. Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém

resolve:

Conceder, nos termos do art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. Emilio Augusto Corrêa, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, seis (6) meses de licença para tratamento de saúde e ob-

servação, com os salários integrais, de acordo com o laudo médico n. 42, de 29/1/54, do Serviço de Assistência Médico-Social, anexo ao processo n. 2056-53, de 13/1/53, a partir de 29/1/54.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 17 de fevereiro de 1954.  
Dr. Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém

resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidades, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Raimundo Martins dos Santos, extranumerário do Departamento Municipal de Agricultura, o tempo de dezoito (18) anos, um (1) mês e dezoito (18) dias de serviços prestados a esta Municipalidade, ininterruptamente, desde 1/1931 até 5/2/53 conforme processo n. 8.429, de 20/10/1953.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 17 de fevereiro de 1954.  
Dr. Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.073, de 4 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido a D. Raimunda Batista de Lima, mãe do ex-funcionário desta Prefeitura, Raimundo Batista de Lima, seu filho, já falecido, uma pensão mensal de Cr\$ 400,00.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta dos recursos disponíveis do Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Achilles Lima  
Secretário de Fazenda

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.076, de 4 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do imposto de Laudêmio o terreno edificado com os prédios ns. 154, 158, 160, 162 e 164, à Rua Senador Manoel Barata, nesta Capital, adquirido por com-

## DIARIO DO MUNICIPIO

pra pela Sociedade Fenix Caixaerial Paraense.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal  
Oswaldo Melo

Secretário de Administração

Aquiles Lima

Secretário da Fazenda

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.078, de 4 de fevereiro de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA :

Art. 1.º Fica doado, à Legião dos Veteranos de Guerra, Seção do Pará, destinado a sua sede, um prédio de propriedade do Município de Belém.

Parágrafo único. A doação autorizada nesta lei prevalecerá enquanto perdurar a Sociedade, revertendo ao Patrimônio do Município com a cessão das suas atividades, não podendo, também, ser alienado a outrem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

**DR. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.079, de 18 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA :

Art. 1.º Fica concedida à Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, com sede nesta Capital, a doação do terreno situado na quadra Humaitá, Chaco, Antônio Everdosa e Pedro Miranda, medindo sete metros de frente por cento e três metros e setenta centímetros de fundos, correspondentes a área de setecentos e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados, ficando isenta do pagamento de fóros essa doação referentemente ao aludido terreno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Dr. Hermógenes Conduzê

Secretário de Obras

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos providos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Peticões :  
Em 23/2/1954

Cassiano de Melo Feio, reversão — A Seção do Pessoal para providenciar, com urgência.

Ives, Maurício Cordovil Pinto, aforamento — Ao Contencioso Municipal para os fins solicitados pelo Dr. Consultor Geral.

J. C. de Oliveira, isenção de imposto — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito a quem compete emitir o presente expediente à Câmara Municipal.

Pedro Augusto de Oliveira Vianna, reconsideração de ato — Informa, com urgência o Dr. Leivindo Maia.

Hermano Pinheiro, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Antônio Praxedes de Oliveira, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Maria Freire Monteiro, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Margarida Pereira Lima, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Raimundo Ferreira Pereira, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Elsa de Souza Santos, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Alice Cabral Miranda, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Raimunda Joci Vieira da Silva, subvencão — A Diretoria de Ensino Municipal para informar, nos termos da portaria 69, do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Hilário Jesús Silva, contagem de tempo de serviço — Autuado, diga a Seção do Pessoal.

Noé Fernandes de Carvalho, solicita a 5.ª parte de seus vencimentos — Ao oficial administrativo Carlos Figueiredo para providenciar a solicitação do Dr. Consultor.

Bento José da Costa, traspasse — A Secretaria de Obras.

Ofícios :

N. 79, ao Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Juscelino Viana Sepeda — A Seção do Pessoal.

N. 78, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Manoel Soares — A Seção do Pessoal.

N. 84, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Aprigio Silva — A Seção do Pessoal.

N. 83, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Luiz Alexandre da Costa — A Seção do Pessoal.

N. 81, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Manoel Alves da Silva — A Seção do Pessoal.

N. 82, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Antônio Paul Albuquerque — A Seção do Pessoal.

N. 41, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Raimundo Nonato da Silveira — A Seção do Pessoal.

N. 556, da Câmara Municipal de Belém, de Alzira Monteiro de Brito, aforamento — Ao Dr. Consultor, através do Gabinete.

N. 86, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de José Maurício de Lima — A Seção do Pessoal.

Sin., da Diretoria da Receita, faz comunicação — A Seção do Pessoal para providenciar.

Sin., do Instituto Santa Catarina, solicita nomeação de professoras — Informe a Diretoria do Ensino Municipal, nos termos da Portaria 69, do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

N. 130, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, faz solicitação — I—Ao Dr. Diretor do Pronto Socorro para notificar o médico Wladimir Santana a comparecer à Polícia nos termos do Código de Processo Penal. II—Após essa formalidade restitua-se com urgência o presente expediente a esta Secretaria, para os ulteriores de direito.

N. 30, do Serviço de Pronto Socorro, solicita material — I—Encaminhe-se o presente expediente à Secretaria de Fazenda, para as necessárias determinações à Seção do Material. II—Oficiar ao Diretor do Pronto Socorro comunicando a providência acima.

Sin., da Necrópole de Santa Izabel, remete relatório do movimento da semana de 14 a 21 de fevereiro de 1954 — Arquivado.

N. 13, do Departamento de Estatística, remetendo movimen-

to da semana de 15 a 20 de fevereiro de 1954 — Arquivado.

N. 13, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz solicitação — I—Encaminhar ofício remetendo cópia do expediente em foco ao Dr. Secretário de Obras, encarecendo a máxima urgência. II—Este processo deve aguardar a solução do assunto em referência.

Sin., da Seção do Pessoal, faz solicitação — Autuado encaminhe-se o presente expediente à Secretaria de Fazenda, com a solicitação de urgência para o mesmo.

De A. Juvencina Ives, solicitando esclarecimento — A Seção do Pessoal para prestar todos os esclarecimentos e dar a colaboração necessária à missão do representante credenciado da Comissão referida.

## DIARIO DA ASSEMBLÉIA

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

da Lei 603, o Código de Contabilidade da União, fonte subsidiária da lei que organizou e que orienta os trabalhos deste Tribunal, o art. 1, precitado do referido Código, bem se aplica ao caso dos autos. Nestas condições, ante as provas do sautos, e por se tratar de pagamento referente ao exercício financeiro encerrado, opina esta Procuradoria pelo registro das despesas resultantes da diferença para maior, acima citada, a ser restituída às firmas requerentes. É o parecer, S. M. J."

O Sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao Ministro relator, que profere o seu voto: "Examinando os processos constantes destes autos, referentes aos requerimentos das firmas Breves Industrial S/A e Jayme Benchinol & Cia., solicitando a restituição do imposto sobre vendas e consignações pago a maior, das quantias de Cr\$ 1.583,00 e Cr\$ 3.612,00, respectivamente, verificamos acharem-se cumpridos todos os dispositivos legais, motivo porque votamos pelo registro solicitado a este Tribunal pelo Dr. Secretário de Estado de Finanças".

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Voto de acordo, porque o presente processo atende perfeitamente aos dispositivos do Código de Contabilidade em vigor".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Acompanhando o voto do relator, saliento a clareza do parecer do Procurador".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro das despesas constantes do processo n. 178.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 9,20 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 19 de fevereiro de 1954. aa) — Benedito de Castro Frade, Presidente. — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 75 (Processo n. 178)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Ather, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Ather, Secretário de Estado de Finanças, remete a este Tribunal, para efeito de registro, os processos das firmas Breves Industrial S/A e Jayme Benchinol & Cia. requerendo restituição do imposto sobre vendas e consignações pago a maior, das quantias de Cr\$ 1.583,00 e Cr\$ 3.612,00, respectivamente, referente ao exercício de 1953.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de fevereiro de 1954. (aa) — Benedito de Castro Frade, Presidente. — Adolfo Burgos Xavier, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente. — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: "Examinando os processos constantes destes autos, referentes aos requerimentos das firmas Breves Industrial S/A e Jayme Benchinol & Cia., solicitando a restituição do imposto sobre vendas e consignações pago a maior, das quantias de Cr\$ 1.583,00 e Cr\$ 3.612,00, respectivamente, verificamos acharem-se cumpridos todos os dispositivos legais, motivo porque votamos pelo registro solicitado a este Tribunal pelo Dr. Secretário de Estado de Finanças".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Voto de acordo, porque o presente processo atende perfeitamente aos dispositivos do Código de Contabilidade em vigor".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Acompanhando o voto do relator, saliento a clareza o parecer do Procurador".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

RESOLUÇÃO N. 790

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de fevereiro de 1954.

RESOLVE:

Declarar habilitada ao fornecimento de 1 máquina somadora manual, marca "Clary", modelo 120 (99.999.999.9), nova, teclado completo, a firma Erichsen & Cia., estabelecida nesta praça Travessa Campos Sales, 209, conforme documento que apresentou a este Tribunal e protocolado sob o n. 80, fls. 36, do livro 1, em atendimento ao edital de concorrência pública inserido no DIARIO OFICIAL, edições de 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31 de outubro, 1.ª de novembro, na "Folha do Norte", edições de 11, 14 e 18 de outubro; no "Estado do Pará", edições de 25 e 28 de outubro e 1.º de novembro, e na "A Província do Pará", edições de 18, 21 e 25 de outubro, tudo de 1953, pelo preço de Cr\$ 18.000,00.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.